



# REPERTÓRIO DE JURISPRUDÊNCIA

Julgados selecionados nas Sessões de Julgamento das  
Câmaras de Direito Privado e de Direito Empresarial do  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

**04/2022**



# SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

**Presidente (Biênio 2022/2023)**

Desembargador ARTUR CÉSAR **BERETTA DA SILVEIRA**

**GAP 2.2 – Diretoria Administrativa do Gabinete da Presidência de Direito Privado**

**Diretor:** ÉRIC ALEXANDRE LAVOURA LIMA

**GAPRI – Grupo de Apoio ao Direito Privado**

**Supervisora:** GEANE GIMENEZ

**Chefe de Seção:** WU YA WEN

**PESQUISADORAS:**

ADRIANA PAULA CONTE

ALESSANDRA ZANAROLI

ANA LUCIA DE BIANCHI ROCHA

MARIA CLEIDE SILVA DE ALMEIDA NUNES

MARIA CLÉLIA DA SILVA ALMEIDA NUNES

RENATA ZACCARIA CAMARGO

**Contatos:**

E-mail: [gapri.diretoria@tjsp.jus.br](mailto:gapri.diretoria@tjsp.jus.br)

E-mail: [gapri.pesquisa@tjsp.jus.br](mailto:gapri.pesquisa@tjsp.jus.br)

Rua Conde de Sarzedas 100 - Andar Intermediário

Tel.: (11) 3295-5770 / 5771 / 5779 / 5768 (Fax)



[Visite a página do GAPRI](#)

# Sumário

Sumário .....	3
<b>DIREITO PRIVADO 1 .....</b>	<b>4</b>
• 1ª Câmara .....	4
• 3ª Câmara .....	4
• 6ª Câmara .....	8
• 4º Grupo .....	9
• 7ª Câmara .....	9
• 8ª Câmara .....	10
• 9ª Câmara .....	11
• 10ª Câmara .....	12
<b>DIREITO PRIVADO 2 .....</b>	<b>16</b>
• 11ª Câmara .....	16
• 12ª Câmara .....	19
• 13ª Câmara .....	21
• 14ª Câmara .....	22
• 15ª Câmara .....	28
• 16ª Câmara .....	28
• 21ª Câmara .....	29
• 22ª Câmara .....	29
• 23ª Câmara .....	35
• 24ª Câmara .....	42
• 37ª Câmara .....	46
<b>DIREITO PRIVADO 3 .....</b>	<b>48</b>
• 34ª Câmara .....	48
<b>DIREITO EMPRESARIAL .....</b>	<b>54</b>
• 2ª Câmara .....	54

# DIREITO PRIVADO 1

## 1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**USUCAPIÃO** - Servidão de passagem - Instrução probatória que demonstra a utilização da referida passagem há pelo menos 20 anos - Fato de existir acesso à via pública que não retira ao réu o direito à servidão, não devendo esta ser confundida com o direito à passagem forçada - Direito real reconhecido - Ação julgada procedente - Recurso provido.” (Apelação Cível nº [1000589-40.2019.8.26.0444](#), Rel. Rui Cascaldi, j. 08/03/22).

## 3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. INDENIZAÇÃO.** 1.- Cerceamento de defesa. Reclamada compatibilidade entre o valor da operação imobiliária e o preço de mercado do bem. Levantamento, diante da nulidade da falsificação da assinatura atribuída à vendedora, que não se mostrava necessário. Existência, ainda, de demais circunstâncias probatórias relevadoras da nulidade da escritura pública, em especial a prova técnico-pericial. Cabimento, neste contexto, do julgamento da lide, com afastamento, ainda, da prova oral. 2.- Nulidade processual. Destacada ausência de fundamentação da r. sentença. Não acolhimento. Expressa indicação dos fatos e fundamentos jurídicos que permitiram a edição do decreto condenatório. Pronunciamento judicial, ainda, que não obsteu à apelante de apresentar as suas razões recursais, listando pontualmente os temas de seu inconformismo. 3.- Mérito. Preservação do negócio translativo. Indicada validade da escritura pública em razão da teoria da aparência. Vendedora, no entanto, que não promoveu à alienação do bem. Reconhecida e incontestada falsidade da assinatura a ela atribuída. Prova que não restou contrastada por outra de igual quilate. Definição, outrossim, corroborada pelo levantamento objeto de processo criminal. Nulidade mantida. Teoria da aparência dependente da cabal comprovação de que o vendedor se encontrava autorizado à realização do negócio. Vendedora, no presente caso, que não se fez representada por ninguém, de modo que inadmissível extrair validade ao contrato que por ela não restou firmado. Reconhecida existência, ainda, de informação inverídica trazida na escritura pública. Suposto comparecimento dos negociantes à serventia, o que não se mostrou verdadeiro. Erro, no mínimo, grosseiro da adquirente, a apartar a existência de boa-fé. 4.- Indenização por lucros cessantes. Reclamada falta de ilicitude a corroborar o arbitramento da verba. Não acolhimento. Nulidade da escritura, por si só, suficiente à demonstração de ato ilícito, mesmo que culposos. Prova da locação do imóvel a terceiros e dos valores mensais liquidados pelas locatárias. Importância suficiente a revelar o quantum devido pela ré, a título indenizatório. Fixação de percentual que não se compraz com a demonstração dos valores que seriam devidos à autora. Termo inicial da verba. Suspensão dos pagamentos, pelas locatárias, não concomitante à data da lavratura da escritura pública. Levantamento da matéria em regular liquidação de sentença. 5.- Multa por litigância de má-fé. Invalidação da escritura pública que não impõe o dever de condenação da ré ao pagamento da reprimenda trazida pelo art. 81 do Código de Processo Civil. Exercício do direito de defesa, quando regular, que não implica, necessariamente, no abuso de tal direito e, para a configuração da litigância de má-fé, é preciso a caracterização de culpa grave ou dolo por parte da recorrente, não

podendo ser presumida a atitude maliciosa. **APELO PARCIALMENTE PROVIDO.**” (Apelação Cível nº [1064773-04.2018.8.26.0100](#), Rel. Donegá Morandini, j. 08/02/22).

**“AÇÃO DE COBRANÇA.** I. Insuficiência do preparo. Complementação do equivalente a R\$ 130,31. Falta insignificante. Possibilidade, à vista dessa particularidade, de complementação posterior dos valores (STJ, REsp 211614/MG, Min. Ruy Rosado de Aguiar). II. Nulidade da sentença por vício na motivação não configurada. Fundamentação sucinta não se confunde com ausência de fundamentação. Recorrente, ademais, teve a oportunidade de impugnar as questões de mérito neste Tribunal, o que ratifica a ausência de prejuízo, de modo que se revela descabida a pretensão de retorno dos autos, por ser contrária à efetividade jurisdicional e ao princípio da celeridade processual. Artigo 282, § 1º, do Código de Processo Civil. Preliminar rejeitada. III. Mérito. Taxas de manutenção. Cobrança realizada por associação, referente a período a partir de 15 de julho de 2017, além das vincendas no transcurso do feito. Improcedência na origem. Irresignação da associação autora. IV. Réu que adquiriu o lote de terreno indicado pela apelante em 15 de junho de 2003, antes da instituição da associação, que se deu no ano de 2004. Aplicação, no caso, da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 695.511/SP, de relatoria do Min. Dias Toffoli, em sede de repercussão geral (Tema 492). Não demonstrado nos autos que o réu tenha aderido, expressa ou tacitamente, aos quadros associativos da autora antes ou após o advento da Lei n. 13.465/17. Lei e Decreto Municipais, respectivamente de 1995 e 1998, que, ademais, disciplinaram apenas a regularização do loteamento, sem previsão expressa do pagamento de taxa associativa. Cobrança que se revela indevida. Precedentes deste Tribunal e da Câmara. Improcedência do pedido corretamente decretada. **SENTENÇA PRESERVADA. RECURSO DESPROVIDO.**” (Apelação Cível nº [1003358-92.2021.8.26.0624](#), Rel. Donegá Morandini, j. 22/02/22).

**“AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. INDENIZAÇÃO.** Exigência da mensalidade do plano de saúde em duplicidade. Reiteração desse comportamento. Necessária promoção da demanda para o afastamento da cobrança em dobro e imposição de restituição da quantia. Definição, quando aos desfechos declaratórios e condenatório, insuscetíveis de dúvida. Necessária devolução em dobro dos valores exigidos. Incidência do Tema 929, STJ. Indenização por danos morais. Condenação mantida. Quebra da rotina na solução da pendência. Inércia prolongada da prestadora de serviços. Circunstâncias que superam o mero aborrecimento. Compensação estabelecida em R\$ 5.000.00. Manutenção. Valores alinhados ao disposto no art. 944 do Código Civil. Correção da importância, ainda, corretamente estabelecida. **RECURSO DA AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO, DESPROVENDO-SE O APELO DA RÉ.**” (Apelação Cível nº [1013349-31.2021.8.26.0224](#), Rel. Donegá Morandini, j. 22/02/22).

**“ARROLAMENTO SUMÁRIO. HABILITAÇÃO DE COMPANHEIRA DO AUTOR DA HERANÇA.** Insurgência em face de decisão que deferiu habilitação da companheira do autor da herança no arrolamento, determinando apresentação de novo plano de partilha levando em consideração a sucessão deferida aos ascendentes em concorrência com a convivente sobrevivente. Decisão mantida. Escritura pública de união estável é documento bastante para autorizar habilitação da companheira no inventário dos bens deixados pelo companheiro. Regime de bens da união estável (separação convencional) não se confunde com vocação hereditária. Companheira é herdeira

(arts. 1.829, 1.845, CC). RECURSO DESPROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2269144-14.2021.8.26.0000](#), Rel. Carlos Alberto de Salles, j. 22/02/22).

**“DIREITO DO AUTOR. AÇÃO DECLARATÓRIA PARA EXPLORAÇÃO DE OBRAS MUSICAIS.** I- Pretensão de declaração de inconstitucionalidade do artigo 32, Lei n. 9.610/98. Afastamento. Controvérsia que se resolve no âmbito da Lei n. 9.610/98, sem qualquer violação ao texto constitucional. II- Coautoria das músicas "Louras Geladas", "Rádio Pirata" e "Olhar 43". Falta de consentimento do coautor quanto a utilização das músicas pelo apelante. Eventual inadimplemento contratual que, nos termos da lei, não obsta o direito do apelante previsto no artigo 28 da Lei de Direitos Autorais. Necessidade de consentimento, por seu lado, à vista das particularidades do caso em exame, que não se faz presente. Impossibilidade da formação da maioria prevista no §1º, do artigo 32, diante da presença de apenas dois compositores, apartando-se esse meio de resolução do conflito entre eles, permitida a liberação das obras para ambos, conforme dita a razoabilidade. **SENTENÇA REFORMADA. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.**” (Apelação Cível nº [1046804-05.2020.8.26.0100](#), Rel. Donegá Morandini, j. 22/02/22).

**“AÇÃO INDENIZATÓRIA POR FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES.** I- Ausência de qualquer pessoa jurídica de direito público no polo passivo da demanda a justificar a aplicação do disposto no artigo 37, §6º, da Constituição Federal. Atendimento médico realizado pelo convênio do SUS que não desnatura a responsabilidade civil dos requeridos com lastro no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor, emprestando-lhes legitimidade para figurarem no polo passivo da indenizatória. II- Filho dos autores, com 8 meses de vida, com quadro de gastroenterocolite aguda e que não mereceu o tratamento adequado nos atendimentos iniciais realizados pelo médico requerido, que tardou ainda na remoção do paciente para um hospital de maior porte. Conclusão pericial emanada do IMESC que reconheceu a ausência de tratamento adequado e tardança na remoção da criança para outro hospital (fls. 235). Responsabilidade solidária entre o médico e o estabelecimento hospitalar reconhecida. III- Dano moral. Configuração. Perda de um filho. Valor da indenização: R\$-100.000,00 (cem mil reais) para os autores. Adequação, à luz do disposto no artigo 944 do Código Civil, notadamente diante da condição econômica das partes envolvidas no litígio, que não se exhibe favorável. Pretensão de majoração/redução afastada. **SENTENÇA PRESERVADA. APELOS DESPROVIDOS.**” (Apelação Cível nº [1003065-25.2017.8.26.0637](#), Rel. Donegá Morandini, j. 08/03/22).

**“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRETENSÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONDENAÇÃO DE INFLUENCIADOR DIGITAL POR DANOS SOCIAIS.** IMPROCEDÊNCIA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. Publicações em perfil de rede social. Manifestações qualificadas como discriminatórias. Demanda que busca a condenação do requerido por danos sociais, ao pagamento de indenização de R\$ 7.489.933,00. Sentença de improcedência do pedido. Recurso interposto pelo Ministério Público Estadual. Reunião de manifestações do requerido que remontam o ano de 2010. Pretensão indenizatória prescrita em relação aos fatos anteriores a três anos do ajuizamento da ação civil pública. Aplicação do art. 206, §3º, V do CC. Precedentes. Exame de mérito restrito à declaração mais recente, e de maior repercussão, publicada pelo requerido na rede social 'Twitter', na qual afirma que a velocidade de um jogador de futebol poderia ser utilizada para cometer crimes. Inviável descartar a possibilidade de que o requerido, no momento



da fala, apenas tenha se reportado à velocidade do jogador e tenha feito a piada, momentaneamente, ignorando as características físicas do atleta e a associação ruim que a partir dali poderia ser feita. Dúvida que beneficia o requerido. Falta de reflexão do requerido ao lançar um comentário lamentável em redes sociais não é suficiente para configurar sua responsabilidade. Sensibilidade da matéria não autoriza exorbitar a real gravidade de condutas negativas de indivíduos, dando-lhes magnitude próxima da que se dá a comportamentos realmente odiosos, estes sim capazes de causar lesão a valores fundamentais de uma sociedade. Tentativa infeliz de promover humor que não se considera ofensiva em grau apto a ocasionar dano à coletividade. Requerido, ademais, que sofreu imediato repúdio geral, sofrendo perdas em sua carreira, inclusive de natureza financeira. Postagem removida, com publicação de desculpas ao público. Conduta que não foi repetitiva ou reiterada. Desfecho que demonstra que o requerido foi prejudicado pelo próprio ato. Comportamento posterior demonstra a intenção de remediar a situação causada. Particularidades que minimizam o potencial lesivo da conduta e a necessidade de aplicação de sanção ao comportamento. Precedentes desta Corte e do STJ que reforçam a excepcional gravidade das situações classificadas como causadoras de dano social ou dano moral coletivo, que não se comparam com a conduta do requerido. Manifestação da Procuradoria de Justiça pelo desprovimento do recurso. Sentença de improcedência preservada. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO." (Apelação Cível nº [1095057-92.2018.8.26.0100](#), Rel. Viviani Nicolau, j. 08/03/22).

**“COBRANÇA E INDENIZAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. NÍTIDO CUNHO LITIGIOSO. POSSIBILIDADE EXCEPCIONAL. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO OU DE PROVEITO ECONÔMICO IMEDIATO. FIXAÇÃO POR EQUIDADE. Insurgência em face de decisão que deixou de arbitrar honorários sucumbenciais em liquidação de sentença. Acolhimento me parte. 1. CABIMENTO. Arbitramento de honorários sucumbenciais em liquidação de sentença é exceção possível quando, nessa fase, se evidenciar litigiosidade entre as partes que prolonga a atuação contenciosa de seus patronos. Exaurimento da fase de conhecimento que se estende por muitos anos. Precedente do STJ. 2. FIXAÇÃO. Ausência de condenação ou de proveito econômico imediato, para fins do art. 85, §2º, CPC. Estabelecimento de valor ínfimo como da causa. Fixação por equidade (art. 85, § 8º, CPC). Honorários sucumbenciais, da liquidação fixados em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). RECURSO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2277108-58.2021.8.26.0000](#), Rel. Carlos Alberto de Salles, j. 08/03/22).

**"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA.** Sentença de improcedência. GRATUIDADE. Indeferimento. Elementos dos autos que indicam que a apelante tem capacidade para arcar com as custas processuais. Deferimento, contudo, do pedido de parcelamento do pagamento do preparo do apelo. Valor já recolhido. MÉRITO. A empresa Santen, ora apelada, havia adquirido, por arrematação em leilão judicial, 50% do imóvel. Posteriormente, ajuizou ação de extinção daquele condomínio, exerceu o seu direito de preferência e arrematou o imóvel. Depositou 50% do valor, pois os outros 50% já lhe pertenciam. Direito de regresso configurado. Valor da arrematação que seria revertido à autora foi utilizado para quitação de débitos tributários (IPTU). Ré que se beneficiou com o pagamento da dívida pela autora. Edital de leilão com menção expressa à existência de dívidas de IPTU. Jurisprudência consolidada do STJ que atribui responsabilidade ao arrematante, pelos débitos de IPTU anteriores à arrematação caso o Edital de leilão tenha menção expressa à existência de dívidas, o que ocorre no presente caso.

Responsabilidade da empresa apelada também pelo ITPU posterior àquela inicial arrematação em leilão judicial. Posse da autora sobre o imóvel não comprovada, havendo elementos que indicam que o bem era ocupado pelo terceiro proprietário, que não é parte no feito. Sentença reformada, para condenar a ré a pagar à autora o valor de R\$250.395,18, a título de regresso pelo adimplemento de dívida tributária. RECURSO PROVIDO" (Apelação Cível nº [1001249-28.2021.8.26.0100](#), Rel. Viviani Nicolau, j. 22/03/22).

**“INDENIZAÇÃO POR MORAIS. USO INDEVIDO DE IMAGEM. FOTOGRAFIAS EM ÁLBUM. PRESCRIÇÃO.** Insurgência do autor contra sentença de improcedência. Manutenção. Utilização de fotografia do autor em segundo plano, em álbum de figurinhas comemorativas do São Paulo FC. Lançamento ocorrido em 2012, sem outras republicações. Prescrição trienal (art. 206, §3º, V, do CC) a contar do lançamento e distribuição do produto, sem possibilidade de renovação pela continuidade de comercialização por terceiros. Comercialização, no caso, de álbum completado por colecionadores, sem vinculação com a ré, o que não interfere na contagem do prazo prescricional. Sentença de improcedência mantida, por fundamentos diversos. Recurso desprovido.” (Apelação Cível nº [1011927-38.2020.8.26.0068](#), Rel. Carlos Alberto de Salles, j. 22/03/22).

**“REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. DIREITO AUTORAL.** Publicação das letras de músicas compostas pelo Autor no site Kboing sem a identificação do compositor. Preliminar de não conhecimento do recurso da Kboing afastada. Ilegitimidade de parte passiva do Terra Networks Brasil S/A não acolhida. Prescrição trienal do artigo 206, § 3º, V, do CPC. Não caracterização. Violação que se protraí no tempo e se renova a cada publicação das músicas. Violação aos arts. 7º, inciso V, e 24, II, da Lei nº 9.610/98, que estabelecem proteção às obras musicais e o direito do autor em ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado. Utilização das obras com finalidade comercial e sem atribuição dos devidos créditos ao Autor. Dano moral evidenciado e arbitrado em R\$ 12.000,00 mantido. Juros de mora que incidem a partir do evento danoso (Súmula 54, STJ). Sucumbência recíproca afastada. Incidência da Súmula 326 do STJ. Corrés que responderão integralmente pelas verbas da sucumbência, com pagamento de verba honorária estabelecida em 20% do valor da condenação, já considerada a fase recursal. Preliminares rejeitadas, recursos das Corrés não providos e provido, em parte, o recurso do Autor.” ( Apelação Cível nº [1002982-56.2021.8.26.0576](#), Rel. João Pazine Neto, j. 22/03/22).

## 6ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

**“APELAÇÃO.** Ação de obrigação de fazer c.c reparação de danos morais. Reportagem jornalística sobre abusos sexuais que teriam sido cometidos por padre contra freiras, veiculada em diversos órgãos da imprensa. Pleito de exclusão dos links que relacionam o nome do autor à matéria, com aplicação do direito de esquecimento. Sentença de improcedência. Insurgência. Desacolhimento. Preliminares afastadas. Mérito. Fatos narrados que se limitam a informar os relatos de supostas vítimas do clérigo. Prevalência do interesse coletivo sobre o individual. Direito ao esquecimento. Questão julgada em sede de repercussão geral reconhecida no Recurso Extraordinário nº 1.010.606/RJ, Tema nº 786, de relatoria do Ministro Dias Toffoli, cuja tese constou: “É incompatível com a Constituição a ideia de um direito ao esquecimento, assim entendido como o



poder de obstar, em razão da passagem do tempo, a divulgação de fatos ou dados verídicos e lícitamente obtidos e publicados em meios de comunicação social analógicos ou digitais". Inaplicabilidade. Animus nocendi e difamandi inexistente. Reportagem que não ultrapassa os limites da informação e do interesse público. Ausência de ato ilícito. Litigância de má-fé inexistente. Sentença de improcedência mantida. Recurso desprovido." (Apelação Cível nº [1004458-15.2019.8.26.0281](#), Rel. Costa Netto, j. 03/03/22).

**"APELAÇÃO.** Ação de obrigação de fazer c.c reparação de danos morais. Reportagem jornalística veiculada pelo jornal ora réu. Sentença de improcedência. Insurgência. Desacolhimento. Autor que integrava grupo de brasileiros que aparece em vídeo gravado durante confraternização de torcedores na Copa do Mundo ocorrida na Rússia, fazendo piadas de cunho sexual contra mulheres. Fatos que tomaram proporção mundial e repudio social. Expressões utilizadas na reportagem que decorrem da narrativa dos acontecimentos. Matéria jornalística que não ultrapassa os limites da informação de interesse público. Liberdade de imprensa que deve ser analisado à luz do interesse social. Sentença de improcedência mantida. Recurso desprovido." (Apelação Cível nº [1019672-07.2018.8.26.0564](#), Rel. Costa Netto, j. 25/02/22).

## 4º GRUPO DE CÂMARAS

**"AÇÃO RESCISÓRIA.** Pretensão de rescisão de acórdão. Alegação de violação de norma jurídica, art. 966, V do CPC. Suposta violação do artigo 31 da Lei 9656/98. Ação de origem consistente em ação declaratória de nulidade, julgada procedente para manter o réu em novo plano de saúde contratado pela autora, cujas cobranças se dão por faixa etária, mantido, no entanto, os valores do plano anterior, que não se utilizava de faixas etárias como critério de pagamento. Ainda que ação tenha sido processada, alvitro que era mesmo caso de não conhecer da ação. Aplicação da Súmula 343 do C.STF. O Tema 1034 do C. STJ (que admite a diferenciação por faixas etárias) somente foi firmado em 9/12/20. O trânsito em julgado do acórdão objeto do pedido de rescisão se deu antes, em 27/3/19, portanto, quando ainda não fixada tese a respeito. Assim, o acórdão objeto de rescisão exarou entendimento a respeito do artigo 31 da Lei 9656/98 adotado à época, no sentido de que a inclusão em um único e novo modelo de plano de saúde, escalonado em faixas etárias, era uma forma de burlar o Estatuto do Idoso e o próprio artigo 31 da lei de planos de saúde. Não cabe ação rescisória com fundamento em violação de norma jurídica quando o julgado rescindendo se baseou em norma jurídica de interpretação controvertida, ainda que ocorra posterior superação do precedente. Observância da segurança jurídica e mitigação da relativização da coisa julgada. Condenação da autora em sucumbência, revertida a multa em favor do réu. Ação não conhecida." (Ação Rescisória nº [2065964-71.2021.8.26.0000](#), Rel. Silvério da Silva, j. 09/03/22).

## 7ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

**"AÇÃO INDENIZATÓRIA.** Filhas herdeiras que alegam não terem sido comunicadas da morte do pai pela requerida, viúva do "de cujus". Dificuldade de comunicação das partes. Circunstância não impugnada. Requerida que teria avisado uma das filhas do "de cujus" do falecimento do pai e

pedido que esta avisasse a outra irmã e outros familiares. Não demonstrada a má-fé da requerida considerado o histórico de desavenças entre as partes. Ausência de elementos nos autos a fundamentar o pedido indenizatório. Sentença mantida. Recurso desprovido.” (Apelação Cível nº [1056842-16.2019.8.26.0002](#), Rel. Maria de Lourdes Lopez Gil, j. 17/11/21).

“**APELAÇÃO – SEGURO SAÚDE** – Negativa de tratamento de procedimento denominado Crosslinking – Interesse de agir presente – Abusividade configurada – Atestado medico que comprova a necessidade do procedimento – Danos morais caracterizados – Valor da indenização fixado em R\$ 5.000,00, que não comporta redução – Multa pelo descumprimento de 336 dias no valor de R\$ 150.000,00, que não comporta afastamento, redução ou majoração, pois adequada aos fins a que se destina – Operadora que mesmo reconhecendo a cobertura, não cumpriu a liminar, sendo necessário realizar a penhora de ativos financeiros para o cumprimento da medida – Decisão mantida – Recursos improvidos.” (Apelação Cível nº [1027283-03.2018.8.26.0114](#), Rel. Luís Mário Galbetti, j. 11/08/21).

## 8ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**APELAÇÃO - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE BENS IMÓVEIS** - . Ação de obrigação de fazer visando baixa de hipoteca e outorga da escritura – Parcial procedência - Inconformismos da ré – Não acolhimento – Preço integralmente quitado - Ineficácia da hipoteca constituída em favor do agente financeiro pela incorporadora frente aos adquirentes compradores. Inteligência da súmula 308 do STJ – Clausula contrária a este entendimento que deve ser considerada abusiva – Multa que se mantém - Sentença mantida - Recurso desprovido.” (Apelação Cível nº [1017271-97.2020.8.26.0068](#), Rel. Silvério da Silva, j. 30/03/22).

“**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES** – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TAXA ASSOCIATIVA - RATEIO DAS DESPESAS DE SEGURANÇA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO LOTEAMENTO, ASSIM COMO AQUELAS ATINENTES AOS MELHORAMENTOS – AQUISIÇÃO DO IMÓVEL APÓS A CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO – STF, TEMA 492; STJ, RESP 1.280.871/SP E RESP 1.439.163/SP – VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA – COBRANÇA DEVIDA - SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1002542-23.2018.8.26.0299](#), Rel. Theodureto Camargo, j. 30/03/22).

“**APELAÇÃO. PLANO DE SAÚDE.** Plano de saúde coletivo por adesão. Reajustes por sinistralidade. Sentença de procedência. Inconformismo. Preliminar de nulidade, por julgamento "extra petita". Acolhimento. Sentença dissociada do pedido. Ausência de pedido ou causa de pedir no sentido de serem afastados reajustes em função da faixa etária. Aumentos impugnados que têm por fundamento o incremento da sinistralidade da apólice coletiva. Sentença anulada, porém, causa madura para julgamento, nos termos do artigo 1013, §3º, II, do NCCPC. Previsão de reajustes por sinistralidade que, por si só, não é abusiva. Rés, no entanto, que não apresentaram base atuarial idônea para justificá-los. Ausência de comprovação de que os índices efetivamente aplicados ao contrato nos períodos estejam em consonância com a elevação dos custos médico-hospitalares e/ou sinistralidade. Documentação juntada aos autos que nada demonstra quanto ao efetivo aumento dos custos a justificar a majoração do prêmio nos índices aplicados. Substituição pelos

índices autorizados pela ANS para os contratos individuais e familiares nos respectivos períodos. Restituição dos valores pagos a maior que deve observar a prescrição trienal. SENTENÇA EXTRA PETITA ANULADA. Julgamento nos termos do artigo 1.013, §3º, inciso III do CPC. Procedência parcial dos pedidos. RECURSOS DESPROVIDOS.” (Apelação Cível nº [1123188-14.2017.8.26.0100](#), Rel. Clara Maria Araújo Xavier, j. 30/03/22).

## 9ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**RESPONSABILIDADE CIVIL** - Ação Civil Pública - Dano moral coletivo - Publicações que contêm conteúdo ofensivo e se dirigem a toda a universalidade de seguidores da crença islâmica, indicando ânimo de ofensa e disseminação do ódio - Sentença de procedência em parte para o fim de condenar a corrê Liga Cristã Mundial ao pagamento de indenização no valor de R\$35.167,00 a ser revertida ao Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - Inconformismo apenas da corrê Liga Cristã Mundial - Incorrência de cerceamento de defesa pela não oitiva de testemunhas - Controvérsia que está limitada à análise do conteúdo das publicações - Ausência de demonstração de alegada parcialidade do juízo da causa - Decisões interlocutórias de caráter técnico e que não revelam favorecimento de nenhuma das partes - Prejuízos à imagem dos muçulmanos evidenciado - Abuso do direito de liberdade de expressão e veiculação de conteúdo apto a gerar intolerância religiosa - Tutela de urgência para remoção dos conteúdos concedida em julgamento de anterior agravo de instrumento por esta C. 9ª Câmara de Direito Privado - Dano moral coletivo caracterizado na hipótese - Quantum indenizatório adequadamente fixado, observadas as circunstâncias do caso concreto - Alegada má-fé processual da requerente não verificada - Apelo desprovido.” (Apelação Cível nº [1030110-92.2019.8.26.0100](#), Rel. Galdino Toledo Júnior, j. 08/03/22).

“**TUTELA PROVISÓRIA** - Ação de obrigação de fazer e indenização - Pleito visando impor ao réu a exclusão de publicação feita pela rede social Twitter - Cabimento - Postagem que, ainda que se refira a fato notório e verdadeiro, apresenta aparente teor difamatório ao autor, ao utilizar-se de expressões sabidamente ofensivas como "fascista" e "homofóbico", com mera intenção de desqualificar o oponente em um debate - Conveniência da exclusão visando evitar a perpetuação da ofensa enquanto a questão está sub judice - Requisitos dos art. 300 e ss, CPC, evidenciados - Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2036032-04.2022.8.26.0000](#), Rel. Galdino Toledo Júnior, j. 22/03/22).

“**ARRECAÇÃO DE HERANÇA JACENTE** - Decisão que deferiu a expedição de carta de arrematação de imóvel em favor do arrematante, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da Municipalidade, no montante correspondente a um salário mínimo - Inconformismo da terceira interessada - Não acolhimento - Agravante que, desde o início do processamento da demanda, interviu no feito como interessada a fim de arguir a titularidade do imóvel em questão - Interesse jurídico na demanda não verificado - Probabilidade de eventual direito ao bem não demonstrada - Agravante que moveu ação de reconhecimento de união estável com o falecido titular do bem julgada improcedente - Agravante que também ajuizou ação de usucapião, em cujos autos não se verificou, por ora, o exercício de sua posse, na medida em que o bem estava ocupado por terceiro - Circunstâncias que não dão amparo à pretensão da

agravante de intervir no feito para pleitear o imóvel em questão e, tampouco, impugnar a decisão que determinou a expedição da carta de arrematação - Litigância de má-fé caracterizada - Insistentes manifestações nos autos sem comprovação do interesse na intervenção causadora de tumulto processual e indevida procrastinação do feito - Agravo não provido.” (Agravo de Instrumento nº [2218038-13.2021.8.26.0000](#), Rel. Galdino Toledo Júnior, j. 22/03/22).

“**APELAÇÃO CÍVEL. PLANO DE SAÚDE.** Cobertura para cirurgia intrauterina gestacional. Mielomeningocele. Sentença de improcedência. Recurso da autora. Negativa indevida. Rol da ANS. Relação de consumo. Contrato que deve ser interpretado em favor do consumidor. Pacta sunt servanda não é absoluto e deve ser interpretado em consonância com as normas de ordem pública, com os princípios constitucionais e, na presente hipótese, com o escopo de preservar a natureza e os fins do contrato. Boa-fé objetiva e função social do contrato (arts. 421 e 422, CC). Interpretação dos arts. 1º, 10, §4º e 35-F, da Lei 9656/98. Cláusula que limita tratamento prescrito pelo médico fere a boa-fé objetiva e desnatura a própria finalidade do contrato. Se a doença tem cobertura contratual, os tratamentos disponíveis pelo avanço da medicina também terão. Aplicação das Súmulas 96 e 102 desta Corte de Justiça. Havendo expressa indicação médica, é abusiva a negativa de cobertura e custeio de tratamento, sob o argumento de natureza experimental ou por não estar previsto no rol de procedimentos da ANS. As limitações contratuais podem até abranger rede de atendimento hospitalar, laboratorial e tipo de acomodação, mas em nenhuma circunstância o tratamento que tenha por objetivo restabelecer a saúde da contratante. Limitação de reembolso. Descabimento. Reconhecida a cobertura, cabe à ré indicar local para realização do procedimento. Na inexistência de rede referenciada, deverá arcar com o custeio do tratamento com profissional/hospital particular. Apelação provida.” (Apelação Cível nº [1106283-89.2021.8.26.0100](#), Rel. Edson Luiz Queiroz, j. 29/03/22).

“**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVOCATÓRIA** – procedência do pedido. Inconformismo por parte da terceira interessada Distribuidora Lopes Ltda. – adquirente do imóvel objeto da revocatória. Acolhimento. Prazo decadencial de um ano a contar da publicação do aviso a respeito do início da realização do ativo e do pagamento do passivo (artigos 56, § 1º, e 114 do Decreto-Lei nº 7.661/1945) – em caso de negligência do Síndico em publicar o referido aviso, o prazo decadencial deverá ser contado a partir do momento em que deveria ter ocorrido a publicação. Caso em que a falência foi decretada em 2004 e até hoje, pelo que se tem notícia, não houve a publicação do aviso. Primeiro pedido do síndico frente ao Juízo Falimentar para propositura de ações revocatórias ocorreu em 2008, pedido que restou sem apreciação por três anos, com reiteração pelo Síndico em 2011, com propositura da presente apenas em 2014. Desídia configurada – direito que não se eterniza – necessidade de garantir a segurança jurídica. Sentença reformada – extinção com resolução do mérito por decadência. Recurso de apelação provido. (Apelação Cível nº [1004417-82.2014.8.26.0100](#), Rel. Piva Rodrigues, j. 29/03/22).

## 10ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**AÇÃO DE USUCAPIÃO JULGADA IMPROCEDENTE.** Inconformismo. Preliminar de cerceamento de defesa. Inocorrência. Ao magistrado, como destinatário da prova, incumbe analisar o cabimento da pretendida dilação probatória, rejeitando-a, quando impertinente ao deslinde da controvérsia,

tal como aqui ocorreu. Declaratória de domínio pela usucapião. Posse mansa, pública e pacífica, pelo lapso temporal legal exigido, não comprovada. Imóvel reconhecidamente já pertencente à massa falida da apelada, anteriormente à data da alegada aquisição, pela apelante. Impossibilidade de consideração, para tanto, da posse dos antecessores, nos termos do artigo 1.243 do Código Civil, dada a ausência dos requisitos elencados nessa norma legal, especialmente a necessária boa-fé. Inviabilidade da pretendida aquisição da propriedade, via usucapião, de rigor a manutenção da improcedência da ação. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Ação julgada improcedente, com fixação de honorários de sucumbência em 10% sobre o valor da causa. Pleito de redução, com fulcro nos incisos I a IV, do §2º, do artigo 85, do CPC. Admissibilidade. Comporta redução a fixação dessa verba, quando se mostra excessiva e mesmo exorbitante, diante dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Redução que não causa aviltamento da honorária, ao mesmo tempo em que evita o enriquecimento indevido. Arbitramento em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) que se mostra compatível com a realidade do caso concreto. Precedentes do STJ e deste. E. Tribunal. Sentença modificada, nesse tópico. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (Apelação Cível nº [0009213-89.2021.8.26.0100](#), Rel. Márcio Boscaro, j. 08/03/22).

**“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS, JULGADA PROCEDENTE.** Infecção que acometeu a apelada, depois que lhe foi aplicada vacina contra o vírus da gripe. Não se pode ignorar o fato de que a imunização da população, através de vacinação em massa, constitui-se em um dos maiores progressos alcançados pela raça humana, possibilitando, ao longo dos vários anos em que tem sido efetuada tal prática, fossem salvas milhões de vidas. E tampouco o fato de que as vacinas, como de resto qualquer medicamento, trazem, em si, em maior ou menor grau, potenciais riscos à saúde ou à segurança de quem os recebe, os quais devem ser considerados como intrínsecos às suas próprias essências, mas que são comumente aceitos, diante dos elevados benefícios esperados. Assim, eventuais efeitos adversos da vacinação, que se mostram inevitáveis, no presente caso não tiveram o condão de acarretar danos à apelada, vez que a perícia levada a cabo nos autos comprovou que os males de que padeceu, logo após o recebimento dessa vacina, não foram decorrentes do conteúdo de tal imunizante, tampouco da forma como lhe foi esse ministrado. Benefícios à coletividade, advindos da imunização em massa da população, que se mostram muito superiores a eventuais intercorrências individuais, disso advindas. Inocorrência, destarte, de vício do produto recebido, ou do serviço que foi então prestado à apelada, a acarretar a inexistência da pretendida responsabilização das empresas envolvidas nesse processo. Improcedência que deve ser decretada, com extensão dos efeitos à correquerida não apelante, nos termos do artigo 1.005 do CPC, reconhecida, ainda, a insubsistência da denúncia à lide deferida nos autos, a tornar prejudicado o recurso interposto pela denunciada. Sentença reformada. RECURSO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [0062479-77.2010.8.26.0002](#), Rel. Márcio Boscaro, j. 15/03/22).

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, COM PACTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA.** Decisão agravada que deferiu, liminarmente, a resolução da avença, a inexigibilidade das prestações vincendas, além de obstar eventual lançamento do nome dos agravados no cadastro de maus pagadores, liberando o imóvel ao vendedor. Possibilidade, por se tratar de tema pendente de apreciação, no C. STJ, sob a sistemática dos recursos especiais repetitivos. Inexistência, ademais, de risco de dano irreparável,

à agravante, enquanto se aguarda a solução do litígio. Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO.” (Agravamento de Instrumento nº [2145698-71.2021.8.26.0000](#), Rel. Márcio Boscaro, j. 15/03/22).

“**AÇÃO PAULIANA.** Fraude contra credores caracterizada. Anterioridade do crédito que se afere pela época de sua causa. Precedente. Presença de *consilium fraudis e eventus damni*. Ausência de comprovação de solvência pelo devedor. Ônus que lhe incumbe. - **RECURSO NÃO PROVIDO.**” (Apelação Cível nº [0190630-58.2010.8.26.0100](#), Rel. Wilson Lisboa Ribeiro, j. 22/03/22).

“**PLANO DE SAÚDE INDIVIDUAL. REAJUSTE POR MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA.** QUESTÕES DECIDIDAS PELO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO REPETITIVO. POSSIBILIDADE DESDE QUE PREVISTAS NO CONTRATO AS FAIXAS ETÁRIAS E OS PERCENTUAIS, E RAZOÁVEL A MAJORANTE. SITUAÇÃO NÃO VERIFICADA. Plano de saúde. Reajuste por mudança de faixa etária. Inaplicabilidade da LPS em observância ao julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.931, em fevereiro de 2018, bem como à tese firmada, sob o regime da repercussão geral, Recurso Extraordinário nº 948.634/RS, pelo C. Supremo Tribunal Federal. Incidência, todavia, do Código de Defesa do Consumidor. Questões decididas pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Superveniente julgamento de recurso em regime repetitivo. Possibilidade de aumento das mensalidades do contrato por faixa etária. Legalidade da majorante, todavia, desde que previstas as faixas etárias e os percentuais no contrato, obedecidos os normativos dos órgãos do setor, razoável o reajuste. Situação não verificada. Cláusula contratual que não prevê os percentuais a serem aplicados e que deixa de observar o dever de transparência. Critério de Unidade de Serviço (US), aplicado para cálculo do prêmio, mostra-se obscuro, dependente da aplicação de fórmulas matemáticas complexas e ininteligíveis ao consumidor comum. Violação ao CDC configurada. Cálculo atuarial, sobre a regularidade do reajuste etário, inviabilizado pela ré, diante da não apresentação de documentos requeridos pelo "expert" judicial. Aplicação do reajuste anual previsto pela ANS. Necessária a verificação do correto valor devido, a título de mensalidade e das diferenças pagas a maior, em liquidação do julgado. Sentença parcialmente reformada, somente nesse ponto. Recurso parcialmente provido.” (Apelação Cível nº [1009960-32.2020.8.26.0011](#), Rel. J.B. Paula Lima, j. 22/03/22).

“**OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. REPARAÇÃO DE DANOS. USO INDEVIDO DE IMAGEM.** JULGAMENTO DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DAS PARTES. RECURSOS DESPROVIDOS. Ação de obrigação de fazer c.c. reparação de danos. Uso indevido de imagem. Julgamento de parcial procedência dos pedidos. Insurgência das partes. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Prova documental suficiente para apreciação do mérito, desnecessária a produção de prova pericial e oral. Aplicação do art. 370, parágrafo único, do CPC. Ilegitimidade passiva da ré recorrente. Inocorrência. Produto objeto da propaganda impugnada produzido e comercializado pela ré. Preliminares rejeitadas. Utilização indevida da imagem do autor com fins comerciais. Publicações impugnadas que visavam elevar o número das vendas de suplemento alimentar, beneficiando as pessoas envolvidas na produção e comercialização da mercadoria. Ré recorrente que responde objetivamente por atos dos seus funcionários e prepostos no exercício do trabalho ou em razão dele (art. 932, inc. III, do CC). Autor que se desincumbiu do ônus de provar o fato constitutivo do seu direito, não tendo a ré comprovado a prática do ato ilícito por terceiro, ônus que a ela incumbia (art. 373, II, CPC). Dever de indenizar configurado. Aplicação da Súmula 403 do STJ.



Manutenção da verba indenizatória arbitrada, adequada à hipótese. Sentença mantida. Recursos desprovidos.” (Apelação Cível nº [1073811-69.2020.8.26.0100](#), Rel. J.B. Paula Lima, j. 22/03/22).

# DIREITO PRIVADO 2

## 11ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**AÇÃO CIVIL PÚBLICA** - Contrato de transporte rodoviário - Cobrança de seguro facultativo sem prévia concordância do consumidor - Sentença de parcial procedência - Irresignação do Ministério Público e da correição Viação Cometa. Preliminarmente - Incidência do Código de Defesa do Consumidor, com espeque no serviço público uti singuli prestado pela ré no mercado de consumo - Aplicabilidade não afastada pela Lei nº 13.460/2017, conforme seu art. 1º, §2º, II - Preliminar de ilegitimidade passiva não acolhida - Teoria da asserção - Tutela coletiva de direitos e interesses individuais homogêneos - Caráter social evidenciado - Precedentes do C. STJ Súmula nº 601 do STJ. Mérito - A prova documental acostada aos autos evidencia a prática abusiva da requerida de cobrar o pagamento de seguro facultativo complementar juntamente com a passagem de transporte rodoviário sem prévia informação do consumidor e sua anuência com a contratação, além da imposição de formulário ou termo próprio para aquele usuário que manifestar discordância quanto à adesão ao mencionado seguro - Comprovação do descumprimento dos direitos à liberdade de escolha (art. 6º, II, do CDC) e à informação (art. 6º, III, do CDC), em razão de prática abusiva que revela venda casada, que é vedada pelo art. 39, I, do CDC - Inobservância de atos normativos infralegais que impõem o dever de informar e de esclarecer acerca do seguro, vedando qualquer constrangimento pela não aquisição do seguro e proibindo a exigência de preenchimento de documento para manifestar a contratação do seguro, consoante o art. 1º, §§1º a 3º, da Portaria nº 09/2014 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP) - Retificação da sentença para afastar a condenação à disponibilização de procedimento para exclusão do valor do seguro, visto que é necessário prévio consentimento do usuário. Nada obsta, todavia, a inserção de um campo simples para que o consumidor ratifique seu desinteresse na contratação do seguro, a fim de conferir maior segurança na negociação para eventual litígio superveniente acerca da oferta do seguro. Divulgação do acórdão pelos meios de comunicação social e mediante placas nos postos de venda da ré - Admissibilidade - Publicidade que visa a viabilizar o conhecimento dos consumidores para posterior habilitação dos interessados. Multa cominatória - Imposição necessária para assegurar a efetividade das decisões judiciais - Arbitramento de multa quanto à condenação da ré a se abster de discriminar os consumidores que não contratarem o propalado seguro, bem como em caso de descumprimento da condenação referente a não inserir o valor do seguro sem prévio consentimento do usuário. Recurso da ré desprovido e recurso do autor provido com a (i) obrigação de manter, nos guichês ou pontos de venda de passagens de todos os terminais rodoviários nos quais atua ou venha a atuar, em local visível ao passageiro, placa indicativa da facultatividade do seguro complementar de viagem; bem como manter em local visível ao passageiro, quadros contendo tabelas de preços das passagens, com discriminação clara do valor do bilhete sem o seguro facultativo e com tal seguro, sob pena de multa cominatória no valor de R\$10.000,00 por dia de descumprimento, tal como constou na sentença do juízo a quo (fls. 979/980); (ii) obrigação de fazer, consistente em somente efetuar a venda do seguro facultativo complementar de viagem, se houver a expressa e prévia autorização do consumidor, que deverá ser consultado antes da emissão da passagem, sob pena de multa cominatória de R\$5.000,00 para cada consumidor lesado pelo descumprimento dessa obrigação; (iii) obrigação de não fazer,

consistente em abster-se de incluir a contratação do seguro facultativo complementar de viagem juntamente com as passagens, salvo por expressa solicitação do consumidor, sob pena de multa cominatória no valor de R\$5.000,00 por cada consumidor lesado pelo descumprimento dessa obrigação; (iv) obrigação de não fazer, consistente em abster-se de solicitar ou exigir do consumidor que recuse a contratação do seguro facultativo e fornecimento de dados, sob pena de multa cominatória no valor de R\$5.000,00 para cada consumidor lesado pela inobservância dessa obrigação. Fica ressalvada a possibilidade de inserção de um campo de preenchimento singular unicamente, no momento da contratação do bilhete de viagem, para que o consumidor possa assinalar seu desinteresse na contratação, conforme consignado na fundamentação. (v) obrigação de não fazer, consistente em não discriminar, de qualquer forma, o consumidor que recuse a contratação do seguro, consoante já determinado na sentença (fl. 980), sob pena de multa no valor de R\$5.000,00 por consumidor prejudicado pelo inadimplemento dessa obrigação; (vi) restituição a todos os consumidores das importâncias indevidamente cobradas a título de seguro facultativo complementar de viagem e não repassadas à seguradora, de acordo com a forma estabelecida na sentença (fl. 980); (vii) obrigação de fazer de conferir ampla divulgação do presente acórdão pelos meios de comunicação social e mediante placas em seus postos de venda, não inferiores ao tamanho A3. Esta divulgação deverá ser mantida pelo prazo de doze meses para habilitação dos interessados, sob pena de multa de R\$1.000,00 por dia de atraso até o efetivo cumprimento.” (Apelação Cível nº [0072785-34.2012.8.26.0100](#), Rel. Marco Fábio Morsello, j. 10/03/22).

“**APELAÇÃO** – Transporte aéreo internacional – Viagem de menor acompanhada dos avós - Cancelamento de voo – Danos morais - Sentença de parcial procedência – Recurso dos autores - Relação jurídica que implica incidência das disposições normativas do Código Civil, do Código de Defesa do Consumidor e da Convenção de Montreal – Necessidade de comprovação do parentesco de criança com os avós no momento do embarque, malgrado a autorização contida no passaporte – Inteligência do art. 83, §1º, b, 1, do ECA – Inexistência de ato ilícito – Exigibilidade da cobrança da tarifa relativa ao serviço de viagem de menor desacompanhado – Atraso de quase 15 horas no voo remarcado – Manutenção não programada da aeronave – Responsabilidade da companhia aérea caracterizada – Não comprovação de qualquer causa excludente, ínsita à sua responsabilidade objetiva. DANOS MORAIS - Convenção de Montreal que fixa patamar indenizável na seara dos danos materiais. Por seu turno, referido tratado internacional, per se, não exclui ou limita a indenização por danos extrapatrimoniais compensatórios, cuja força normativa promana do art. 5º, inc. V e X, da CF - Danos morais compensatórios que não se confundem com os punitive damages, contemplados no sistema da common law, de modo que a preocupação manifestada em sede de trabalhos preparatórios para a redação das normas da Convenção não se justifica em relação à caracterização dos danos extrapatrimoniais compensatórios em nosso país - Ressalva em relação aos danos morais compensatórios, que é consentânea com a tese fixada pelo STF no julgamento dos RE 636.331/RJ e ARE 766.619/SP – Precedente recente do STJ quanto à inexistência de limitação nesta seara - Circunstâncias do caso concreto que denotam abalo extrapatrimonial, que desborda do mero dissabor - Razoabilidade e proporcionalidade e subprincípio da proibição do excesso – Manutenção do montante arbitrado pelo douto juízo a quo (R\$4.000,00) em favor da autora Emmanuelle, apto a compensar os danos morais sofridos, sem caracterizar deslocamento patrimonial indevido – Recurso desprovido, sem a fixação de verba

honorária recursal.” (Apelação Cível nº [1027124-34.2020.8.26.0100](#), Rel. Marco Fábio Morsello, j. 17/03/22).

**“RESPONSABILIDADE CIVIL – DANOS MORAIS** – Representações oferecidas pelo réu contra a autora perante o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB – Sentença de procedência, arbitrando o 'quantum' em R\$15.000,00 – Irresignação do réu – Representação fundada na alegação de que a autora teria intervindo de forma indevida em ação trabalhista do autor, causando tumulto processual, bem como fazendo uso de documento falso – Representações julgadas improcedentes – Abuso de direito configurado – Redução do quantum indenizatório para R\$10.000,00 – Litigância de má-fé – Ato praticado em audiência, pela patrona do réu, que interveio no depoimento da testemunha, na tentativa de orientar o que deveria ser dito – Afastamento – Eventual sanção que deve ser aplicada pela classe de advogados – Sentença parcialmente reformada – Recurso parcialmente provido, com determinação.” (Apelação Cível nº [1013163-14.2020.8.26.0007](#), Rel. Marco Fábio Morsello, j. 17/03/22).

**“AÇÃO ANULATÓRIA CUMULADA COM PEDIDOS DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS** – Sentença de parcial procedência – Irresignação do réu – Preliminar de cerceamento de defesa – Não acolhimento – Aplicação do Código de Defesa do Consumidor – Alegada falsificação da assinatura do autor – Perícia grafotécnica que não foi postulada pelo réu após despacho para manifestação antes da prolação da sentença – Contestada a assinatura de documento particular, cessa sua fé, cabendo ao impugnado, parte que produziu o documento e que sustenta a idoneidade da assinatura, o ônus de prova da autenticidade da assinatura – Incidência do art. 429, inc. II, do Código de Processo Civil – Devolução dos valores descontados da aposentadoria do autor que deve ocorrer na forma simples, pois não verificada má-fé da instituição financeira – Danos morais configurados – Indenização arbitrada de maneira escorreita pelo douto juízo a quo em R\$ 5.000,00, conforme precedentes deste E. Tribunal – Autorização da compensação do valor depositado em conta bancária do autor com o montante da condenação, tudo a ser aferido em sede de liquidação de sentença - Sentença parcialmente reformada – Recurso parcialmente provido.” (Apelação Cível nº [1001730-31.2021.8.26.0022](#), Rel. Marco Fábio Morsello, j. 17/03/22).

**“AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER** – Contrato de prestação de serviços educacionais – Pedido de redução do valor de mensalidade em razão de desequilíbrio contratual causado pela interrupção das aulas presenciais em razão da pandemia da COVID-19 – Sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos da autora, para determinar a redução de 15% do valor da mensalidade e garantir a matrícula da autora nos semestres seguintes – Insurgência da ré – Parcial cabimento – Ausência de elementos que demonstrem o desequilíbrio contratual alegado pela autora – Ausência de falha na prestação do serviço da ré, que interrompeu as aulas presenciais por determinação do Poder Público – Possibilidade, no entanto, de redução de 10% do valor das mensalidades vencidas nos meses de maio e junho de 2020, uma vez que a requerida ofereceu tal condição à autora extrajudicialmente – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1050344-61.2020.8.26.0100](#), Rel. Renato Rangel Desinano, j. 24/03/22).

**“EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FORMULADO PELA EXECUTADA – AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Irresignação da executada com relação à decisão que indeferiu o pedido de extinção da execução – Acolhimento - Homologação, no curso do processo, do plano de recuperação extrajudicial da executada – Novação - Extinção da obrigação constituída no título executivo - Descumprimento de qualquer obrigação que acarretará na possibilidade de execução específica da obrigação assumida no plano - Inteligência do art. 161, § 6º, da Lei 11.101/2005 - Exequente não signatária do plano – Irrelevância - Plano firmado por mais de 3/5 dos credores - Extensão dos efeitos da recuperação à exequente - Art. 163, caput, da Lei 11.101/2005 – Execução extinta - Decisão reformada. **Recurso provido.**” (Agravo de Instrumento nº [2298392-25.2021.8.26.0000](#), Rel. Marino Neto, j. 31/03/22).

**“TRANSPORTE MARÍTIMO** – Ação de cobrança de sobre-estadia (demurrage) de contêiner – Sentença de procedência – Irresignação da ré – Preliminar de violação da dialeticidade recursal – Inadmissibilidade - As razões do recurso de apelação impugnam os fundamentos contidos na sentença – Ainda que haja replicação do teor de petição anterior apresentada pela parte, a análise deve ser material, a fim de verificar se as razões expostas (mesmo que similares) são capazes de dialogar com os fundamentos da decisão impugnada – Inovação recursal – Parcial ocorrência – Não comporta conhecimento a irresignação recursal concernente à suposta abusividade do valor cobrado e à ausência de acompanhamento da fiscalização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Inobservância do princípio da eventualidade, previsto no art. 336 do CPC – Entendimento dominante de que a sobre-estadia consubstancia indenização pré-fixada pelo descumprimento contratual quanto à devolução de contêineres, pois a finalidade é compensar o proprietário de eventuais prejuízos sofridos em razão da retenção indevida por prazo superior ao contratado (free time), dispensando prova de culpa do atraso, bastando sua mera ocorrência – O equívoco na fiscalização da carga pela Administração configura circunstância previsível e ínsita à atividade desenvolvida pela requerida, não caracterizando, pois, excludente da responsabilidade civil – Ausência de adminículos probatórios que denotem liame causal entre sobre-estadia e as autoras – Ré que não se desincumbiu do ônus de provar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da parte requerente (art. 373, II, do CPC) – Inexistência de comportamento contraditório ou de violação do princípio da boa-fé objetiva, visto que as autoras realizaram corretamente a fumigação da carga, conforme foi atestado pelo referido Ministério – Inaplicabilidade do dever de mitigar os danos, uma vez que o aumento da dívida promanou efetivamente do não pagamento do débito e não da ausência de cobrança judicial, que, por si só, não acarretaria a satisfação do crédito – Recurso desprovido na parte conhecida, com majoração da verba honorária.” (Apelação Cível nº [1016942-58.2020.8.26.0562](#), Rel. Marco Fábio Morsello, j. 31/03/22).

## 12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

**“AÇÃO COMINATÓRIA C.C. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL JULGADA IMPROCEDENTE – PAGAMENTO DE BOLETO FRAUDADO** – apelante que foi induzido a erro por golpista e imaginou fazer pagamento em prol da apelada – indevido o vencimento antecipado do contrato, bem como a inscrição do nome do apelante no rol de inadimplentes – apelada que contribuiu para o infortúnio – responsabilidade objetiva – artigo 14 do CDC – apelada que não comprovou que

houve culpa exclusiva do apelante – golpista que teve acesso aos dados do contrato celebrado entre as partes – alegação da responsabilidade da apelada pelo vazamento de dados, o que possibilitou a perpetração da fraude, não contestada – caso fortuito interno – Súmula nº 479 do STJ – precedentes – contrato de financiamento que fica mantido – apelante que, ademais, continuou a efetuar o pagamento das parcelas e a apelada a recebê-las – nome do apelante que deve ser excluído do cadastro de inadimplentes – parcela cujo pagamento foi efetuado ao golpista que é dada por quitada, assegurado à apelada o direito de regresso contra o terceiro fraudador – levantamento do valor depositado em juízo (referente à parcela indevidamente paga com boleto falso) que fica autorizado ao apelante, dado que o pagamento equivocado ocorreu pela negligência da apelada quanto aos dados da contratação. **DANO MORAL – OCORRÊNCIA** – apontamento indevido do nome do apelante no rol de inadimplentes – dano "in re ipsa" – indenização que deve ser fixada não no valor pleiteado pelo apelante (R\$ 10.000,00), mas em R\$ 5.000,00 – valor adequado às circunstâncias do fato, proporcional ao dano e com observância ao caráter educativo-punitivo que deve compor a verba. **Resultado: recurso parcialmente provido.**” (Apelação Cível nº [1034509-60.2020.8.26.0576](#), Rel. Castro Figliolia, j. 16/03/22).

“**AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO.** Compromisso de compra e venda financiada de imóvel. Superfaturamento do bem, em cujo valor foram embutidos juros e correção. "Bis in idem" na previsão de juros e correção sobre o valor das parcelas, que deveriam ser fixas até o final do financiamento. Inocorrência. Autores, maiores e capazes, que tinham condições de buscar outro lote similar no mercado e, inobstante, optaram livremente por fechar negócio com a ré. Ausência de lesão à luz do Código Civil (art. 157) ou de onerosidade excessiva à luz do CDC (art. 51, IV e § 1º, III). Impossibilidade de revisão, na linha de inúmeros julgados de ações promovidas por outros compradores em face da ré. Sentença reformada. Recurso provido.” (Apelação Cível nº [1002764-75.2017.8.26.0153](#), Rel. Tasso Duarte de Melo, j. 16/03/22).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO.** Bloqueio de ativos financeiros via SISBAJUD. Valores depositados em conta destinada ao recebimento de verbas provenientes do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC). Valor bloqueado oriundo de repasse do Ministério da Cultura com destinação específica para projeto aprovado. Verba vinculada à finalidade pública. Ausência de livre disponibilidade dos Agravantes sobre a quantia bloqueada. Impenhorabilidade reconhecida. Inteligência do art. 833, inc. IX, do NCP. Decisão reformada. Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2209768-97.2021.8.26.0000](#), Rel. Tasso Duarte de Melo, j. 23/03/22).

“**DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE CRÉDITO C.C. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS.** Prestação de serviços médico-hospitalares. Tratamento e internação de paciente pelo período aproximado de 3 meses no hospital réu, que acabou falecendo. Legitimidade ativa do espólio do falecido paciente, que responde pela cobrança, a despeito de não ter assinado o termo de responsabilidade pelas despesas médicas, pois beneficiário direto dos serviços prestados pelo hospital réu, tanto que demandado na reconvenção. Mérito. Ausência de informações prévias sobre os custos dos serviços e resistência aos reiterados pedidos dos familiares de transferência do paciente a hospital público. Quebra da boa-fé objetiva. Violação aos deveres anexos de transparência, colaboração e lealdade. Afronta, ademais, ao dever de informação nas relações de consumo. Crédito inexigível no valor cobrado. Precedentes deste Tribunal. Parte do crédito,



contudo, que deve ser reputada exigível, pois serviços de excelência foram prestados e merecem ser remunerados. Vedação ao enriquecimento sem causa. Necessidade de restabelecimento do equilíbrio contratual. Exigibilidade do crédito oriundo dos serviços prestados até a primeira saída do paciente da UTI, ocasião em que havia condições clínicas para uma remoção. Razoabilidade. Dano moral. Ocorrência. Inscrição indevida do nome do autor no rol de inadimplentes. Reparação fixada em R\$ 20.000,00. Razoabilidade e proporcionalidade. Lide secundária. Chamamento da seguradora do réu ao processo. Improcedência. Riscos cobertos relacionados a erros médicos, não discutidos na presente demanda. Sentença reformada. Recurso provido em parte.” ( Apelação Cível nº [1012516-41.2014.8.26.0100](#), Rel. Tasso Duarte de Melo, j. 23/03/22).

“**RESPONSABILIDADE CIVIL – DEPOSITÁRIO JUDICIAL** – Ação de ressarcimento – Ativos financeiros depositados à autora, em dezembro de 1949, quando herdeira/menor impúbere, nos autos do inventário em virtude do falecimento de Julia Bonfardeli Donini - Sentença de pronúncia da prescrição extintiva, fundada em depósito judicial ultimado há 70 anos – Recurso da autora - Vínculo entre o depositário judicial e a beneficiária que é de Direito Público, em se tratando de depósito necessário - Depositário que é "**longa manus**" do juiz, um auxiliar, e, em se tratando de depósito de dinheiro, é instituição bancária nomeada no art. 840, inciso I, do novo CPC - Prescrição, se cabível, segundo o princípio da "**actio nata**", quando o desfalque foi tornado conhecido e o réu recusou-se ao cumprimento de alvará judicial - Recurso da autora provido e prescrição afastada – Julgamento, desde logo, pelo tribunal, da pretensão resistida (art. 1.013, § 4º, do novo CPC) – Depósito judicial provado – Fato não impugnado de forma circunstanciada pelo réu, afirmando a inexistência de operações em nome da autora – Juízo do inventário que remeteu a autora às vias ordinárias diante da recusa do réu a cumprir o alvará - Responsabilidade objetiva do depositário judicial, inclusive por força do art. 927, parágrafo único, do Código Civil - Teoria do risco do empreendimento ou profissional - Correção monetária pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo, a contar de outubro de 1964 (art. 3º da Lei n. 4.506/64) – Juros remuneratórios equivalentes ao da poupança, a contar do depósito judicial (Lei n. 2.040/1871) – Capital corrigido, acrescido de juros remuneratórios até o pagamento, mais juros de mora legais, de 1% ao mês, desde a primeira recusa do réu em ressarcir o depósito judicial à autora – Decaimento do réu – Recurso da autora provido, afastada a prescrição extintiva, desde logo julgada procedente a pretensão pelo tribunal, com a inversão dos ônus de sucumbência, os honorários advocatícios majorados "**ope legis**" (art. 85, § 11, do novo CPC).” (Apelação Cível nº [1004594-89.2019.8.26.0223](#), Rel. Cerqueira Leite, j. 23/03/22).

## 13ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**APELAÇÃO – AÇÃO REVISIONAL DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PRESTADOS NO ANO DE 2020** – SUPERVENIÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19 – QUALIDADE E CARGA HORÁRIA LETIVA DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA – REDUÇÃO DE CUSTOS COM INSTALAÇÕES FÍSICAS – NEGOCIAÇÃO DE DESCONTOS ENTRE AS PARTES – Pretensão de que seja afastada a revisão contratual decretada pela r.sentença de primeiro grau – Cabimento parcial – Hipótese em que a revisão do valor das mensalidades deve ser deferida em menor extensão do que aquela reconhecida em primeiro grau de jurisdição – Metodologia e carga horária letiva do ensino à distância que, ao menos em tese, é condizente com as diretrizes apontadas pelo Conselho

Nacional de Educação/MEC, inclusive quanto à participação de pais e responsáveis nas atividades letivas realizadas à distância – Eventual apuração da inadequação das adaptações letivas que não prescindia de instrução probatória, tendo as partes declinado da possibilidade de produção de prova – Suspensão das atividades pedagógicas presenciais que não possibilita presumir um automático deságio nos dispêndios da instituição de ensino, ou, ao menos, deságio que devesse necessariamente ser repassado às mensalidades – Instituição de ensino que incorreu em despesas para adaptar seu corpo docente e sua estrutura ao ensino à distância, cuja adoção é, ao menos em parte, temporária, transitória e contingencial – Eventual ganho de eficiência nas despesas que não impõe, à instituição de ensino, um automático repasse aos discentes, pois o preço da mensalidade é fixado considerando-se também a qualidade do serviço educacional oferecido, não guardando uma relação necessária ou automática com o custeio do estabelecimento comercial e do quadro de funcionários – Comprovação de que a instituição de ensino concedeu descontos ao autor, os quais devem ser mantidos - Ausência de prova de discriminação do autor, no que diz respeito a esses descontos – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1010025-33.2020.8.26.0009](#), Rel. Ana de Lourdes Coutinho Silva da Fonseca, j. 16/03/22).

“**OBRIGAÇÃO DE FAZER** – Reestabelecimento de vídeos excluídos da plataforma Youtube e da monetização do canal de produção de conteúdo o demandante – Exclusão após violação às diretrizes definidas em "Política de desinformação médica COVID-19" – Relação contratual – Inaplicabilidade do CDC – Exercício de atividade profissional lucrativa por parte do demandante – Dever de atendimento por parte do usuário dos Termos de Serviço para exploração da plataforma monetizável mediante serviços de publicidade – Diretrizes fixadas com base em determinações da OMS e autoridades locais de saúde que não se mostra desarrazoada – Não configuração de censura ante controle a posteriori e mediante denúncias de outros usuários – Ação improcedente – Sentença mantida – Recurso não provido.” ( Apelação Cível nº [1044598-81.2021.8.26.0100](#), Rel. Heraldo de Oliveira, j. 30/03/22).

## 14ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO c.c. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL** - Cobrança de duplicatas emitidas mediante fraude - Caracterização - Ausência de elementos nos autos que confirmem a validade das transações comerciais e a legitimidade da cobrança imposta ao autor - Solidariedade das corrés - Admissibilidade - Correquecidas que foram responsáveis pelos danos ocasionados ao requerente - Dano moral - Ocorrência - Indenização - Cabimento - Nome do autor que foi protestado indevidamente - Redução do montante - Descabimento - Observância dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e adequação - Valor fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que bem se ajusta à hipótese - **Sentença de procedência dos pedidos mantida - RECURSO NÃO PROVIDO.**” (Apelação Cível nº [0003086-25.2018.8.26.0009](#), Rel. Lavínio Donizetti Paschoalão, j. 16/03/22).

“**AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO. DUPLICATAS MERCANTIS. NOTAS FISCAIS FRAUDULENTAS. CESSÃO DE CRÉDITO. CONTRATO APÓCRIFO. MESMO A MODALIDADE ELETRÔNICA DO INSTRUMENTO DEVE OBSERVAR OS REQUISITOS DE VALIDADE DO CONTRATO.**

SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA. APELO IMPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1013350-53.2019.8.26.0008](#), Rel. César Zalaf, j. 16/03/22).

“**APELAÇÃO - AÇÃO REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO DE DANO** - Transporte rodoviário de carga - Desaparecimento da mercadoria - Seguradora que pleiteia o ressarcimento do valor da indenização paga a sua segurada - Denúnciação da lide deferida - Sentença de procedência - Insurgência da ré/transportadora e da seguradora/denunciada. **CERCEAMENTO DE DEFESA** - Inocorrência - Indeferimento de expedição de ofício - Ausente evidência de diligência da ré em obter, extrajudicialmente, documentos a corroborar a tese defendida - Necessidade de intervenção do juízo para obtenção da prova - Não demonstração - Preliminar afastada. **LIDE PRINCIPAL** - Responsabilidade Civil - Contrato de Seguro - Transportador Rodoviário - Cláusula de dispensa de regresso - Inaplicabilidade - Excludente de validade configurada - Direito de sub-rogação da autora mantido - Carga avaliada em montante expressivo - Plano de gerenciamento de risco - Não observância em sua integralidade - Agravamento do risco pela falta de vínculo do motorista com a transportadora e ausência de comprovação da efetiva realização de monitoramento do veículo - Transportadora que não se desincumbiu de seu ônus probatório - Conduta desidiosa da transportadora na execução do encargo que lhe competia - Contribuição para a ocorrência do dano - Excludente da responsabilidade objetiva da ré não configurada. **LIDE SECUNDÁRIA** - Responsabilidade Civil - Contrato de Seguro - Descumprimento do Plano de Gerenciamento de Risco pela transportadora-ré - Ausência de comprovação da realização do efetivo monitoramento do veículo - Causa de exclusão da cobertura securitária prevista na apólice de seguro celebrado entre a transportadora/denunciante e a seguradora/denunciada - Improcedência da lide secundária que se impõe - Sentença de procedência reformada nesse ponto - **RECURSO DA SEGURADORA/DENUNCIADA PROVIDO E NÃO PROVIDO O APELO DA TRANSPORTADORA/RÉ.**” (Apelação Cível nº [1042361-62.2017.8.26.0602](#), Rel. Lavínio Donizetti Paschoalão, j. 16/03/22).

“**EMBARGOS DE TERCEIRO**. ACOLHIMENTO PARA VEDAR A PENHORA DE COTAS SOCIAIS. CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADO. EMBARGADO QUE MANIFESTOU DESINTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS. CISÃO DE EMPRESA. RETIRADA DO SÓCIO EXECUTADO. MÁ-FÉ E ESAZIAAMENTO PATRIMONIAL CAPAZ DE REDUZÍ-LO À INSOLVÊNCIA NÃO COMPROVADOS. SENTENÇA MANTIDA. APELO IMPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1113151-54.2019.8.26.0100](#), Rel. César Zalaf, j. 16/03/22).

“**CAMBIAL – DUPLICATA MERCANTIL** – Execução de título extrajudicial – Exceção de pré-executividade acolhida para declarar extinta a execução em razão da inexigibilidade do título – Transferência da duplicata que produz efeitos da cessão civil – Possibilidade de defesa baseada em exceção pessoal (CC, art. 294) – Negócio subjacente que foi desfeito – Mercadoria recebida pela executada que apresentou defeito e foi devolvida – Documentação constante nos autos que comprova a assertiva – Causa debendi que pode ser discutida em face da cessionária, mesmo que de boa-fé – Sentença mantida – Recurso improvido.” (Apelação Cível nº [1003029-22.2020.8.26.0299](#), Rel. Thiago de Siqueira, j. 16/03/22).

“**APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE VALOR PAGO c.c. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS** - Contrato de telefonia móvel - Nulidade de cobrança de multa - Possibilidade - Devolução do montante pago pela autora - Cabimento - Falha na prestação do serviço - Comprovação - Cancelamento unilateral de 33 (trinta e três) linhas de telefonia móvel da empresa autora - Rescisão motivada pela própria requerida - Abalo moral caracterizado - Indenização - Cabimento - Redução do *quantum* indenizatório - Descabimento - Valor arbitrado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade - Montante que leva em conta o grau, o tipo da ofensa perpetrada e a extensão dos danos causados - Valor fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) que bem se ajusta à hipótese - Honorários advocatícios - Redução - Descabimento - Juízo de primeiro grau que fixou o valor dos honorários advocatícios em patamar condizente com o disposto nos incisos do § 2º, do art. 85, do CPC - Manutenção do arbitramento como fixado na r. Sentença hostilizada - Juros de Mora - Termo inicial - Responsabilidade civil contratual - Incidência do art. 405, do CC/02 - Contagem a partir da citação - **Sentença de parcial procedência dos pedidos mantida - RECURSO NÃO PROVIDO.**” (Apelação Cível nº [1004980-30.2019.8.26.0576](#), Rel. Lavínio Donizetti Paschoalão, j. 16/03/22).

“**APELAÇÃO - AÇÃO REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO DE DANOS** - Contrato de transporte internacional aéreo - Seguradora que objetiva ressarcimento pela indenização paga aos segurados por bagagem temporariamente extraviada - Sentença de procedência - Insurgência da ré. **RESPONSABILIDADE CIVIL** - Sub-rogação de direitos e deveres configurada - Comprovante de pagamento da indenização aos segurados - Relação primitiva estabelecida através de contrato de transporte aéreo - Alegação de pagamento de indenização que teria sido feito pela companhia aérea diretamente aos passageiros que não interfere no direito da autora e que, além disso, não foi devidamente comprovado nestes autos - Inteligência do art. 786, § 2º, CC - Dano material - Comprovação - Aquisição de itens de higiene pessoal e vestuário indispensáveis demonstrada - Pagamentos realizados pela autora aos segurados referentes ao ressarcimento dos gastos extras no limite da apólice contratada - Aplicação das regras estabelecidas pelas convenções internacionais que versam sobre o transporte aéreo de passageiros - Entendimento pacificado pelo E. STF (RE 636.331) - Documentos constantes da inicial que demonstram a verossimilhança dos prejuízos alegados - Valor pago que se encontra abaixo do limite do art. 22 da Convenção de Montreal, equivalente a 1.000 DES (Direitos Especiais de Saque) por passageiro - Precedentes dessa C. Corte paulista - Sentença de procedência mantida - **RECURSO NÃO PROVIDO.**” (Apelação Cível nº [1004656-18.2021.8.26.0011](#), Rel. Lavínio Donizetti Paschoalão, j. 16/03/22).

“**CONTRATO DE CONSÓRCIO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. DÍVIDA ADIMPLIDA.** Art. 322, do CC. Rescisão determinada, bem como restituição do valor referente às cem parcelas pagas pelo autor, inclusive os desembolsos a título de seguro prestamista, que se revelaram abusivos na hipótese. Incidência, além disso, de cláusula penal, em desfavor do réu, em razão de não ter entregue o bem ao autor no prazo estipulado. Danos morais não configurados. Sentença de parcial mantida. Recurso improvido.” (Apelação Cível nº [1000180-16.2021.8.26.0696](#), Rel. Luís Fernando Camargo de Barros Vidal, j. 16/03/22).

“**APELAÇÃO** – Compromisso de compra e venda de bem imóvel – Rescisão contratual c.c indenização por danos materiais e morais e levantamento de benfeitorias – Sentença de parcial procedência, declarando rescindido o contrato, mediante restituição dos valores pagos pelo autor com desconto de 20% a título de compensação pelas despesas referentes à administração do imóvel – Dever de devolução em parcela única que se impõe - Inteligência da Súmula 02 deste E. TJSP - Taxa de fruição ou ocupação – Admissibilidade da sua cobrança, no percentual de 0,5% ao mês, sobre o valor do contrato, devendo ser limitada, contudo, ao valor de mercado para aluguel de imóvel semelhante – Incidência a partir do início do inadimplemento do autor até a devolução do imóvel - Indenização por benfeitorias – Admissibilidade – Benfeitorias passíveis de levantamento pelo autor como fixado na r. sentença – Alegação de ausência de transparência no contrato – Descabimento - Contrato claro, objetivo e direto - Honorários advocatícios bem fixados, merecendo ser mantidos, devendo ser calculados, contudo, sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º., do CPC – Recurso da ré improvido e provido em parte o do autor.” ( Apelação Cível nº [1000675-25.2020.8.26.0040](#), Rel. Thiago de Siqueira, j. 16/03/22).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.** DECISÃO QUE INDEFERIU A APLICAÇÃO DA REGRA DA ANTERIORIDADE DA PENHORA DEVIDO O RECONHECIMENTO DE FRAUDE À EXECUÇÃO. ATO QUE MACULOU TODO O NEGÓCIO JURÍDICO, INCLUSIVE O ARRESTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 792, §1º DO CPC. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2166227-14.2021.8.26.0000](#), Rel. César Zalaf, j. 30/03/22).

“**APELAÇÃO – RESPONSABILIDADE CIVIL** – Empresa de transportes de mercadorias – Ação regressiva proposta por seguradora que se sub-rogou nos direitos da segurada – Procedência – Insurgência recursal visando a anulação da sentença por cerceamento de defesa – Descabimento – Elementos constantes dos autos que são suficientes para o deslinde da controvérsia – Preliminar rejeitada – Impossibilidade de reconhecimento da excludente de responsabilidade civil por culpa de terceiras empresas contratadas para prestar serviço de enlonação, amarração e liberação de cargas – Responsabilidade da ré que decorre do fato de as mercadorias extraviadas e avariadas terem sido colocadas sob sua custódia – Inaplicabilidade da cláusula DDR (Dispensa do Direito de Regresso) – Recurso improvido.” (Apelação Cível nº [1007139-28.2020.8.26.0020](#), Rel. Thiago de Siqueira, j. 30/03/22).

“**APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL COM PEDIDOS CONDENATÓRIOS DE DEVOLUÇÃO DE ACERVO DOCUMENTAL DEPOSITADO E COBRANÇA** - Sentença de parcial procedência - Insurgência da requerente - Cobrança fundada em contrato de prestação de serviços de gestão, formalização de contratos de crédito consignado, veículos, guarda de documentos e outras avenças - Sentença que reconheceu como devida pelos contratantes apenas a contraprestação pelo serviço efetivamente faturado pela contratada (meses de abril a novembro de 2019) - Ausência de emissão de Notas Fiscais atinentes aos serviços prestados nos meses de dezembro de 2019 a setembro de 2020 que, à luz do próprio contrato particular firmado entre as partes, impede sua cobrança pela empresa contratada - Pedido condenatório de pagamento relativo a tal período categoricamente rejeitado pelo D. juízo *a quo* - Manutenção da r. sentença de parcial procedência que se impõe - **Sentença mantida - RECURSO**

**NÃO PROVIDO.**” (Apelação Cível nº [1123775-31.2020.8.26.0100](#), Rel. Lavínio Donizetti Paschoalão, j. 30/03/22).

**“APELAÇÃO.** "QUERELA NULLITATIS". SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARA DECLARAR A NULIDADE DA CITAÇÃO E DOS ATOS POSTERIORES PRATICADOS EM AÇÃO MONITÓRIA, CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. INSURGÊNCIA DA RÉ EXEQUENTE. PERDA DE OBJETO NÃO CONFIGURADA. CASSAÇÃO DA DECISÃO QUE DECLAROU A NULIDADE DA CITAÇÃO NO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADOTADO. INADMISSIBILIDADE DE AÇÃO RESCISÓRIA. VÍCIO TRANSRESCISÓRIO. CITAÇÃO REALIZADA APÓS A EXTINÇÃO FORMAL DA EMPRESA. REGISTRO DOS ATOS NA JUCESP. FORMALIDADE QUE ASSEGURA A PUBLICIDADE EM FAVOR DA EMPRESA. INAPLICABILIDADE DA TEORIA DA APARÊNCIA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZADA. EXERCÍCIO DO DIREITO À AMPLA DEFESA POR MEIO DO INSTRUMENTO ADEQUADO. MANUTENÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. EXEQUENTE QUE NÃO OBSERVOU O STATUS DA EMPRESA AO INSTRUIR A PETIÇÃO INICIAL. APELO IMPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1073275-58.2020.8.26.0100](#), Rel. César Zalaf, j. 30/03/22).

**“APELAÇÃO CÍVEL.** Ação cominatória de obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência. Responsabilidade civil. Sentença de Procedência. Inconformismo. Não acolhimento. Suspensão indevida de canal no Youtube, de propriedade do Autor, Médico. Vídeos alusivos à Covid-19 que foram pela plataforma YouTube removidos e devem ser reinseridos, sob pena de violação ao direito à livre circulação de notícias e opiniões. Ausência, ainda, de certezas quanto à enfermidade. Debate que deve ser livre, o que, inclusive, pode contribuir com a descoberta de melhores métodos de enfrentamento do mal. Plataforma que, ademais, não é rigorosa na aferição da qualidade dos conteúdos veiculados. Sem fundamento a censura feita pela Empresa Ré, pelo que, além dos vídeos serem restabelecidos ao canal do Autor, todas as punições atribuídas ao Autor devem ser retiradas. Decisão bem fundamentada. Ratificação, nos termos do artigo 252, do Regimento Interno. Sentença mantida. RECURSO NÃO PROVIDO, majorando-se a verba honorária devida pela Empresa Ré a 15% (quinze por cento), em favor da Banca que patrocinou os interesses do Autor.” (Apelação Cível nº [1068006-04.2021.8.26.0100](#), Rel. Penna Machado, j. 30/03/22).

**“RECURSO DE APELAÇÃO.** SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTES AÇÃO DECLARATÓRIA E EMBARGOS MONITÓRIOS A ELA APENSADOS. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE CARGAS EM ESTALEIRO. AUTOR/APELANTE QUE NÃO PROVOU FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO. COBRANÇA REALIZADA PELA APELADA QUE CONTA COM LASTRO NO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES. PROTESTO DE TÍTULO REALIZADO NO LOCAL EM QUE EFETUADOS PAGAMENTOS ANTERIORES. NULIDADE NÃO CARACTERIZADA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1066724-67.2017.8.26.0100](#), Rel. César Zalaf, j. 30/03/22).

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO.** INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DECISÃO QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DO PROCESSO PRINCIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 134, §3º, DO CPC. INADMISSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO DISPOSITIVO. SUSPENSÃO QUE ATINGE APENAS OS INTEGRANTES DO POLO PASSIVO DO INCIDENTE.



IMPOSSIBILIDADE DO DEVEDOR ORIGINÁRIO SE BENEFICIAR DA SUSPENSÃO. ENUNCIADO Nº 110 DA II JORNADA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL DO CJF. PRECEDENTES. INDEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR. PRETENSÃO DE ARRESTO E SEQUESTRO DE BENS PERTENCENTES AOS AGRAVADOS. AGRAVANTE QUE NÃO ATENDEU AOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA, CONFORME ELENCADOS NOS ARTIGOS 300 E 301 DO CPC. PERIGO DE DANO OU RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO NÃO DEMONSTRADO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DILAPIDAÇÃO PATRIMONIAL. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2032781-75.2022.8.26.0000](#), Rel. César Zalaf, j. 30/03/22).

“**EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.** Instrumento Particular de Contrato de Comissão para fomento na agricultura, em especial, aquisição e revenda de milho/soja e/ou cereais em geral. Sentença de improcedência. Insurgência dos embargantes. Preliminar de cerceamento de defesa afastada. Validade do instrumento contratual que contou com a assinatura de apenas um dos sócios que era detentor de procuração outorgada pelo outro sócio, dando-lhe poderes para representá-lo. Contrato que possui assinatura de duas testemunhas, sendo uma delas o Gestor de Investimentos da empresa. Legitimidade passiva dos apelantes por serem herdeiros do sócio falecido, o qual assumiu, em caráter solidário, a responsabilidade pelos pagamentos devidos pela comissária (empresa Bonanza). Sentença mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1001085-46.2020.8.26.0311](#), Rel. Benedito Antonio Okuno, j. 30/03/22).

“**APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - DEMURRAGE** - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - RECURSO - PRINCÍPIO DO TANTUM DEVOLUTUM QUANTUM APPELLATUM - DIFERIMENTO DE 90% DAS CUSTAS RECURSAIS - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL REJEITADA - ELEIÇÃO DO FORO DE SANTOS CONSTANTE NOS TERMOS INDIVIDUAIS DE COMPROMISSO DE DEVOLUÇÃO DE CONTAINERS ASSINADOS POR DESPACHANTE COM PODERES PARA REPRESENTAR A EMPRESA REQUERIDA - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO DESPACHANTE COM RELAÇÃO AO PAGAMENTO DE DEMURRAGE RECONHECIDA - CONTRATO DE ADESÃO - ABUSIVIDADE CARACTERIZADA PELA OBRIGATORIEDADE DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO PARA SE PROCEDER À DEVOLUÇÃO DOS COFRES - ACÓRDÃO Nº 535-ANTAQ DECLARANDO IRREGULAR E ABUSIVA A RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA DOS DESPACHANTES ADUANEIROS POR DÉBITOS RELATIVOS À SOBRE-ESTADIA - CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE - DOCUMENTOS SUFICIENTES PARA VERIFICAÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA - INEXIGIBILIDADE DOS VALORES REFERENTE AOS CONTAINERS MSKU8963698, TCNU8829734 E MSKU9000413 - AUSENTE PROVAS DA DATA DE CHEGADA DA CARGA E DA DEVOLUÇÃO DOS COFRES - POSSIBILIDADE DA COBRANÇA DOS DEMAIS CONTAINERS - PERÍODO DE FREE TIME NÃO PREVISTO - FIXAÇÃO PELOS USOS E COSTUMES ANTE A ABUSIVIDADE DOS CONTRATOS FIRMADOS DIAS APÓS O DESCARREGAMENTO DOS COFRES - VIOLAÇÃO DO ART. 21, § 4º, DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 18/2017 DA ANTAQ - VALOR COBRADO DE SOBRE-ESTADIA QUE COMPORTA DECOTE - TAXAS QUE NÃO FORAM NEGOCIADAS ANTES DO INÍCIO DO TRANSPORTE NEM CONSTARAM NO CONHECIMENTO DE CARGA - IMPOSIÇÃO AO TÉRMINO DA VIAGEM MARÍTIMA - VIOLAÇÃO À BOA-FÉ OBJETIVA - ADEQUAÇÃO CABÍVEL, ADOTANDO-SE COMO PADRÃO O VALOR MÉDIO DA DIÁRIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1004547- 97.2021.8.26.0562](#), Rel. Carlos Abrão, j. 30/03/22).

## 15ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**APELAÇÃO** – Ação declaratória de inexistência de débito c.c. reconhecimento de prescrição, obrigação de fazer e danos morais - Serasa Limpa Nome - Sentença de parcial procedência – Débito declarado inexigível - Recurso do autor – V. acórdão prolatado por esta C. Câmara e, posteriormente, anulado, ante a manifesta oposição ao julgamento virtual pela apelada Serasa, permitindo-se o encaminhamento à Mesa para o julgamento presencial. **MÉRITO** - Insurgência quanto a rejeição dos danos morais e do pedido de exclusão da anotação - Acolhimento - **OBRIGAÇÃO DE FAZER** - Não comprovada a veracidade das informações constantes do banco de dados em questão nos autos, inviável a manutenção da informação negativa - Art. 43 §1º do CDC - Determinada a retirada da informação negativa - Recurso provido neste ponto - **DANOS MORAIS** - Pretensão ao reconhecimento de danos morais com a condenação das rés ao pagamento de verba indenizatória - Abuso de direito - Influência no score - Segurança jurídica que é abalada pela atuação coercitiva da ré - Precedentes da Câmara - Dano moral reconhecido e indenização fixada em R\$ 5.000,00, acrescida de correção monetária desde a data do arbitramento (Súmula 362 do STJ) e juros de mora desde a data da citação (art. 405, CC) – Precedentes – Sentença reformada. **SUCUMBÊNCIA** - Alteração da disciplina da sucumbência. **DISPOSITIVO** - Sentença reformada – Recurso Provido.” (Apelação Cível nº [1000944-78.2021.8.26.0024](#), Rel. Achile Alesina, j. 22/03/22).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO – INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA** – Empresa executada, que se pretende a desconsideração, encontra-se falida – Competência do juízo falimentar para apreciar o incidente – Aplicabilidade do art. 82-A da Lei nº 11.101/2005 – Regra processual que se aplica de imediato (art. 14, CPC) – Observância, ademais, ao art. 43, CPC – Decisão mantida – Recurso desprovido, revogado efeito suspensivo.” (Agravo de Instrumento nº [2259606-09.2021.8.26.0000](#), Rel. Vicentini Barroso, j. 22/03/22).

## 16ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**AÇÃO INDENIZATÓRIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL** - Cancelamento de voo - Realocação de passageiro - Medidas extraordinárias adotadas em decorrência da pandemia - Situação que justifica a alteração do voo - Medidas governamentais e institucionais de órgãos públicos em vigor para adequar a fase difícil de operação de voos nacionais e internacionais - Cabimento do ressarcimento de despesas materiais com fundamento na Medida Provisória 925 de 2020 - Ação parcialmente procedente - Dano moral descabido - Situação extraordinária que implica em desconsiderar o que se convencionou de dano moral decorrente de abalo emocional - Dano não indenizável - Recurso improvido” (Apelação Cível nº [1034506-78.2020.8.26.0100](#), Rel. Miguel Petroni Neto, j. 15/02/22).

“**AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO JULGADA PROCEDENTE** - Dúvida quanto ao real credor - Três empresas que participaram da cadeia logística: a importadora; a empresa responsável pela logística e a consignatária constante do BL - Controvérsia somente dirimida em juízo - Alegação de que inexistiu dúvida quanto ao credor - Notícias de tentativa de fraude para recebimento da indenização - Documentos iniciais e assertivas da matéria de defesa suficientes

para caracterizar dúvida séria - Honorários advocatícios - Sentença declaratória - Base de cálculo que deve corresponder ao valor depositado - Reforma da sentença rejeitada - Recurso improvido.” (Apelação Cível nº [1018446-33.2020.8.26.0002](#), Rel. Miguel Petroni Neto, j. 29/03/22).

## 21ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**APELAÇÃO.** Ação declaratória de inexigibilidade de débito c.c. pedido indenizatório. Sentença de procedência. Roubo do aparelho celular. Autora que tentou por trinta minutos bloquear sua conta após o roubo, mas não logrou êxito, tendo a atendente negado o bloqueio. Transação fraudulenta que foi impugnada mas o banco não estornou a quantia. Falha na prestação do serviço caracterizada. Dano moral caracterizado. Dano in re ipsa. Desnecessidade de prova. “Quantum” indenizatório. Valor fixado na r. sentença é adequado para recompensar os danos da autora. Recurso improvido.” (Apelação Cível nº [1012310-80.2021.8.26.0003](#), Rel. Décio Rodrigues, j. 07/03/22).

“**CONTRATO DE TRANSPORTE AÉREO.** Ação regressiva de seguradora contra a transportadora aérea. Extravio de bagagem. Sub-rogação nos direitos. Aplicação do quanto decidido no RE 636.331/RJ e ARE 766.618/SP, pelo Pleno do STF, em sede de Repercussão Geral. Prescrição bienal. Inocorrência. Coisa julgada com relação a uma das passageiras. Inocorrência porque demonstrado que a outra demanda ajuizada pela passageira tratou apenas de danos morais decorrentes dos problemas vivenciados na viagem. Sentença mantida. Recurso improvido.” (Apelação Cível nº [1030911-37.2021.8.26.0100](#), Rel. Décio Rodrigues, j. 21/03/22).

“**APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TRANSPORTE AÉREO NACIONAL.** Sentença de improcedência. Inconformismo do autor. Cancelamento de voo marcado para 18/03/2020, mês marcado pelo início da pandemia de Coronavírus no Brasil. Requerida que realocou o autor para voo no dia 19/03/2020, pela manhã. Companhia aérea não deve ser responsabilizada por atraso ocorrido por motivo de força maior. Inteligência do artigo 737, do Código Civil. Dano moral não configurado. Sentença mantida. Recurso improvido.” (Apelação Cível nº [1010391-56.2021.8.26.0003](#), Rel. Régis Rodrigues Bonvicino, j. 21/03/22).

## 22ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.** Deferimento de adjudicação de quatro imóveis. Efeito suspensivo. Inexistência. Embargos à execução que foram julgados improcedentes, o que revoga o efeito suspensivo anteriormente concedido. Dos quatro imóveis adjudicados, dois não foram previamente avaliados e outros dois o foram há mais de quatro anos. Necessidade de atual avaliação de todos estes imóveis antes do deferimento de sua adjudicação. Inteligência do artigo 876, do CPC. Recurso parcialmente provido.” (Agravo de Instrumento nº [2226895-48.2021.8.26.0000](#), Rel. Roberto Mac Cracken, j. 03/03/22).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.** CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. NOVA AVALIAÇÃO DO VEÍCULO VW/SEDAN, ANO 1969. DESNECESSIDADE.

INEXISTÊNCIA DE INDICATIVOS MÍNIMOS DE QUE HOUVE DIMINUIÇÃO NO VALOR DO BEM. INTELIGÊNCIA DO ART. 873 DO CPC. TRANSCURSO DE CURTO LAPSO TEMPORAL ENTRE A PRIMEIRA AVALIAÇÃO E O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA PROVA. VEÍCULO DE COLECIONADOR DE CARROS CLÁSSICOS. PRESUNÇÃO DE VALORIZAÇÃO COM O DECURSO DO TEMPO NÃO ELIDIDA PELOS EXEQUENTES. DESINTERESSE NA ARREMATACÃO QUE NÃO INTERFERE NO PREÇO. CONFIRMAÇÃO DA AVALIAÇÃO RECENTEMENTE HOMOLOGADA. ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO. **RECURSO PROVIDO.**” (Agravo de Instrumento nº [2276578-54.2021.8.26.0000](#), Rel. Edgard Rosa, j. 03/03/22).

“**TUTELA DE URGÊNCIA** - AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO - RESILIÇÃO UNILATERAL IMOTIVADA NA PENDÊNCIA DE PRAZO MÍNIMO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PLATAFORMA DE VENDA ELETRÔNICA - SUBSTANCIOSO INVESTIMENTO - INCIDÊNCIA DO ART. 473, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL - REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2288367-50.2021.8.26.0000](#), Rel. Matheus Fontes, j. 03/03/22).

“**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO.** Cobrança contratual de taxas de administração pela utilização de máquinas de cartão de crédito em patamar superior ao contratado. Fato incontroverso. Nulidade da r. sentença por ausência de fundamentação. Inocorrência. Preliminar de violação ao princípio dialeticidade recursal. Apelação que cumpre os requisitos do artigo 1.010, do CPC. Mérito. Defesa da parte ré fundada na alegação de que as cobranças em excesso não superam outras isenções contratuais conferidas ao autor. Pedido de compensação de créditos. Impossibilidade. Requerido que não demonstrou a efetiva existência e liquidez de seu crédito. Não é possível reconhecer o direito ao crédito deduzido pelo requerido em sede de defesa, sem que tenha havido pedido reconvenicional ou demanda própria voltada a tal fim. Princípio do devido processo legal. Ademais, a presente demanda não tem caráter dúplice, de modo que, em não havendo pedido reconvenicional, não se pode reconhecer a existência do direito de crédito deduzido pela parte ré, pois tal fato violaria postulados constitucionais que regem o processo civil. Ausentes a certeza e a liquidez do crédito não há compensação, nos termos do artigo 369, do Código Civil. Recurso não provido.” (Apelação Cível nº [1018452-36.2020.8.26.0068](#), Rel. Roberto Mac Cracken, j. 03/03/22).

“**AÇÃO REVISIONAL FUNDADA EM CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (CUSD)**, PARA QUE A TARIFA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SEJA COBRADA PELA DEMANDA REGISTRADA (CONSUMIDA) E NÃO PELA DEMANDA CONTRATADA, EM RAZÃO DA CRISE PROVOCADA PELA PANDEMIA DE COVID-19. MANUTENÇÃO DA R. SENTENÇA QUE DETERMINOU O FATURAMENTO DO EFETIVO CONSUMO DE ENERGIA E NÃO DO VALOR MÍNIMO CONTRATADO, A PARTIR DE 24 DE MARÇO DE 2020 (DATA DO INÍCIO DE VIGÊNCIA DO DECRETO ESTADUAL Nº 64.881/2020, QUE ESTABELECEU A QUARENTENA NO ESTADO DE SÃO PAULO) ATÉ AGOSTO DO MESMO ANO. APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO, DIANTE DA DRÁSTICA REDUÇÃO DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA APÓS A IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL PARA EVITAR A PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS. CONSTATAÇÃO DE QUE A CLÁUSULA Nº 21 DO MENCIONADO CONTRATO PREVÊ QUE NENHUMA DAS PARTES SERÁ CONSIDERADA INADIMPLENTE POR EVENTOS DE INADIMPLEMENTO RESULTANTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE,

DE HIPÓTESES DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, OU SEJA, QUALQUER FATO IMPREVISÍVEL QUE ESTEJA FORA DO CONTROLE DE QUAISQUER DAS PARTES. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A 11% DO PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO PELA AUTORA, NOS TERMOS DO ART. 85, § 11, DO CPC. RECURSO DESPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1020157-28.2020.8.26.0114](#), Rel. Alberto Gosson, j. 03/03/22).

“**REVISIONAL** - OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO À IMPORTAÇÃO E OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNACIONAL - CAPTAÇÃO E DEVLUÇÃO DE RECURSOS NO EXTERIOR EM MOEDA ESTRANGEIRA - ADMISSIBILIDADE - EXCEÇÃO PREVISTA NO DECRETO-LEI 857/69, ART. 2º, INCISO IV - VARIAÇÃO CAMBIAL INERENTE À OPERAÇÃO - TEORIA DA IMPREVISÃO INAPLICÁVEL - APELAÇÃO IMPROVIDA.” (Apelação Cível nº [1100590-61.2020.8.26.0100](#), Rel. Matheus Fontes, j. 03/03/22).

“**MONITÓRIA - DUPLICATAS** - PRAZO PRESCRICIONAL - INTERRUÇÃO PELO PROTESTO - ARTIGO 202, INCISO III, CÓDIGO CIVIL - PRESCRIÇÃO NÃO OCORRIDA - NOTA FISCAL - CANHOTO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA - PROTESTO SEM OPOSIÇÃO - DOCUMENTO HÁBIL - PRESUNÇÃO DE EXISTÊNCIA DA DÍVIDA, À LUZ DA PROVA - CONFIGURAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO - CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE - INCLUSÃO DE DUPLICATA NO DISPOSITIVO DA SENTENÇA - SUCUMBÊNCIA PELA RÉ - CPC, ART. 86, PARÁGRAFO ÚNICO - RECURSO ADESIVO DA AUTORA PROVIDO - APELAÇÃO DA RÉ IMPROVIDA.” (Apelação Cível nº [1014306-26.2015.8.26.0100](#), Rel. Matheus Fontes, j. 03/03/22).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO**. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERIU OS PEDIDOS DE CANCELAMENTO DO LEILÃO DESIGNADO E DE NOVA AVALIAÇÃO DO TRATOR OBJETO DA PENHORA. ARGUMENTO DA PARTE AGRAVANTE DE QUE HOUVE AUMENTO DO VALOR DE MERCADO DO BEM APÓS A PANDEMIA. CONSTATAÇÃO DE QUE, AINDA QUE SEJA DE NOTÓRIO CONHECIMENTO A VALORIZAÇÃO DE BENS RELACIONADOS AO SETOR DO AGRONEGÓCIO APÓS A ECLOSÃO DA PANDEMIA, POR OUTRO LADO TAMBÉM É CERTO QUE HÁ EVIDENTE DEPRECIÇÃO NATURAL DO TRATOR OBJETO DA DISCUSSÃO, ADQUIRIDO HÁ QUASE DEZ ANOS. LAUDO PERICIAL DATADO DE JULHO DE 2020 QUE ANALISOU AS CONDIÇÕES DO MAQUINÁRIO POR MEIO DE CRITÉRIOS TÉCNICOS. ALTERAÇÃO DO PREÇO DO BEM QUE NÃO FOI DEMONSTRADA DE FORMA INEQUÍVOCA NO CASO CONCRETO, SENDO INSUFICIENTE A MERA JUNTADA DE REPORTAGENS E DE TERMO DE AVALIAÇÃO GENÉRICO PRODUZIDO UNILATERALMENTE. RECURSO DESPROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2278803-47.2021.8.26.0000](#), Rel. Alberto Gosson, j. 17/03/22).

“**RESPONSABILIDADE CIVIL – TRANSPORTE COLETIVO** – FERIMENTO EM PASSAGEIRO – DANO MORAL CONFIGURADO – MONTANTE ADEQUADO – DANO MATERIAL ORIUNDO DE GASTOS COM ATENDIMENTO MÉDICO, EQUIPAMENTOS, TRANSPORTE E MEDICAÇÃO – COMPROVAÇÃO – APELAÇÃO IMPROVIDA.” ( Apelação Cível nº [1005835-47.2017.8.26.0004](#), Rel. Matheus Fontes, j. 17/03/22).

“**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR CONSTRUÇÃO DE ACESSÃO EM TERRENO, JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE**. AUTORES QUE FORAM CONTEMPLADOS EM CONSÓRCIO E FIRMARAM INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE BEM IMÓVEL, COM PACTO

ADJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS. CONFESSADAMENTE INADIMPLENTES, O CREDOR FIDUCIÁRIO CONSOLIDOU A PROPRIEDADE EM SEU NOME E LEVOU O IMÓVEL AOS LEILÕES PÚBLICOS. NÃO TENDO HAVIDO LICITANTES, PROCEDEU AO LEILÃO PRIVADO, ALIENANDO O BEM A TERCEIRO. CONFIRMAÇÃO DE QUE A RESIDÊNCIA CONSTITUI ACESSÃO ARTIFICIAL NÃO ASSIMILADA AO CONCEITO DE BENFEITORIA, CONFORME BEM SALIENTADO PELA SENTENÇA. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. INVOCAÇÃO DE PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL. RECURSO DO RÉU DESPROVIDO E RECURSO ADESIVO DOS AUTORES TAMBÉM DESPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1014998-78.2021.8.26.0564](#), Rel. Alberto Gosson, j. 17/03/22).

**“AÇÃO REGRESSIVA DE SEGURADORA COM O OBJETIVO DE SE RESSARCIR DE COBERTURA SECURITÁRIA REALIZADA POR EXTRAVIO DEFINITIVO DE BAGAGEM EM VOO INTERNACIONAL.** SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA QUE DETERMINOU O RESSARCIMENTO, PORÉM, DESCONTOU O MONTANTE TRANSACIONADO DIRETAMENTE PELA RÉ-TRANSPORTADORA COM A BENEFICIÁRIA, LIMITOU O SALDO A 1000 DIREITOS ESPECIAIS DE SAQUE – DES, NOS TERMOS DA CONVENÇÃO DE MONTREAL INTERNADA NO ORDENAMENTO PÁTRIO PELO DECRETO Nº 5.910 DE 27.9.2006. APELAÇÃO DA AUTORA PRETENDENDO QUE A CONVERSÃO DOS DIREITOS ESPECIAIS DE SAQUE – DES PARA A MOEDA NACIONAL SEJA FEITA DA DATA DA SENTENÇA E NÃO DO PAGAMENTO À BENEFICIÁRIA E QUE A CORREÇÃO E OS JUROS DE MORA FLUAM A PARTIR DO ILÍCITO. ENTENDIMENTO DE QUE O TERMO INICIAL É O DA DATA DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PELA SEGURADORA – PRINCÍPIO DA ACTIO NATA – INCLUSIVE ADOTADO PARA INÍCIO DO CÔMPUTO DO PRAZO PRESCRICIONAL. CORREÇÃO MONETÁRIA TAMBÉM DESSA DATA E JUROS MORATÓRIOS DE 12% AO ANO CALCULADOS PRO RATA DIE A PARTIR DA CITAÇÃO, POR SE TRATAR DE ILÍCITO CONTRATUAL (CC, ART. 405). RECURSO DESPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1012891- 95.2021.8.26.0003](#), Rel. Alberto Gosson, j. 17/03/22).

**“AÇÃO REVISIONAL – CONTRATO BANCÁRIO – JUROS REMUNERATÓRIOS** – SÚMULAS nº 596, 648 E SÚMULA VINCULANTE Nº 7 DO STF – ABUSO NÃO CONFIGURADO – AÇÃO IMPROCEDENTE – RECURSO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1019014-67.2021.8.26.0405](#), Rel. Matheus Fontes, j. 17/03/22).

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Alegação de ausência de citação da devedora principal. Questionamento prejudicado. Decisão indicada recorrida que não dispõe sobre tal alegação. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Provas documentais que se coadunam com hipóteses arroladas no art. 50 do CC. Provas documentais produzidas nos autos de origem que demonstram a existência o abusivo do exercício da personalidade jurídica caracterizada pela prática de atos societários e de natureza negocial que a afastam a existência de autonomia patrimonial entre pessoas jurídicas e que têm o condão de determinar a frustração da satisfação do crédito exequendo, autorizando, assim, a desconsideração da personalidade jurídica. BEM DE FAMÍLIA. Não comprovação. Recurso não provido na parte conhecida.” (Agravo de Instrumento nº [2226872-05.2021.8.26.0000](#), Rel. Roberto Mac Cracken, j. 03/02/22).

**“CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – REINTEGRAÇÃO DE POSSE** – LEGITIMIDADE PASSIVA – ESPÓLIO REPRESENTADO PELOS SUCESSORES, NA FALTA DE ABERTURA DE INVENTÁRIO – ART. 779, INCISO



II, DO CPC – PERDA DE OBJETO NÃO CONFIGURADA - EFICÁCIA PRECLUSIVA DA COISA JULGADA NO QUE TANGE ÀS DEMAIS QUESTÕES – CPC, ART. 508 - RECURSO IMPROVIDO, REVOGADA A LIMINAR.” (Agravo de Instrumento nº [2246933-81.2021.8.26.0000](#), Rel. Matheus Fontes, j. 03/02/22).

“**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** – PRETENDIDO RECÁLCULO DE TARIFA DE COLETA DE ESGOTO ORIUNDO DE FONTE ALTERNATIVA DE ABASTECIMENTO, POÇO ARTESIANO - METODOLOGIA LEGÍTIMA DE COBRANÇA POR ESTIMATIVA, ANTE A AUSÊNCIA DE HIDRÔMETRO, À ÉPOCA, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 41.446/96, ART. 7º - ABUSO NÃO DEMONSTRADO PELA PROVA DOCUMENTAL - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO – RECURSO IMPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1005802-31.2020.8.26.0011](#), Rel. Matheus Fontes, j. 03/02/22).

“**AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA CERTA CUMULADA COM PEDIDO DE COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL.** AUTORA RECEBEU LIGAÇÃO DE FALSO FUNCIONÁRIO DO BANCO APELADO QUE ALEGOU ESTAREM SENDO PROCESSADAS COMPRAS EM SEU NOME NAS LOJAS AMERICANAS. ANTE A NEGATIVA PASSOU A LHE ORIENTAR PARA LIMPEZA DO "VÍRUS". AUTORA TELEFONOU PARA O NÚMERO APOSTO NO VERSO DO CARTÃO DE CRÉDITO, JÁ DEVIDAMENTE "GRAMPEADO" PELOS ESTELIONATÁRIOS, QUE LHE DISSERAM PARA TRANSFERIR NUMERÁRIO DA 'CONTA POUPANÇA' PARA A 'CONTA CORRENTE' E NA SEQUÊNCIA PARA DOIS DESTINATÁRIOS EXPRESSAMENTE IDENTIFICADOS. APÓS A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO A AUTORA DESCONFIOU DE TUDO E PASSOU A TOMAR AS PROVIDÊNCIAS (BO E COMUNICAÇÃO AO BANCO QUE NEGOU O RESSARCIMENTO). SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA QUE DEVE SER MANTIDA. A NARRATIVA DO CASO CONDUZ AO ENTENDIMENTO DE QUE, LAMENTAVELMENTE, A AUTORA NÃO DILIGENCIOU O MÍNIMO DIANTE DAS "ORIENTAÇÕES" RECEBIDAS PELOS ESTELIONATÁRIOS, SENDO QUE A HIPÓTESE SE ENQUADRA NA PREVISÃO DO INCISO II, § 3º, DO ART. 14, DO CDC INEXISTINDO RESPONSABILIDADE A SER IMPUTADA À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NO CASO CONCRETO. RECURSO DESPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1013146-25.2021.8.26.0562](#), Rel. Alberto Gosson, j. 03/02/22).

“**EMBARGOS DE TERCEIRO.** INEXISTÊNCIA DE JULGAMENTO *CITRA PETITA*. LEGITIMIDADE E INTERESSE PROCESSUAL NA OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS POR QUEM NÃO ERA PARTE NO PROCESSO EM QUE SE VERIFICOU A PENHORA DE IMÓVEL ONDE RESIDEM A ESPOSA DO HERDEIRO DA EXECUTADA E SUA FAMÍLIA. CÔNJUGE DE SUCESSOR DA EXECUTADA QUE É TERCEIRO, NOS TERMOS DO ART. 674, CPC. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA OU DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO SUBSTANCIAL. OS EMBARGOS DE TERCEIRO PERMITEM A DEFESA DA POSSE E NÃO APENAS DO DOMÍNIO. PROTEÇÃO AMPLA À MORADIA DA FAMÍLIA. PROVA DE QUE A EMBARGANTE RESIDE NO BEM COM A SUA FAMÍLIA DESDE 2015. IRRELEVÂNCIA DA EXISTÊNCIA DE OUTROS IMÓVEIS EM SEU NOME. IMÓVEL PROTEGIDO PELA LEI Nº 8.009/90. INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. SENTENÇA REFORMADA.- **APELAÇÃO PROVIDA.**” (Apelação Cível nº [1001768-60.2021.8.26.0081](#), Rel. Edgard Rosa, j. 03/02/22).

“**APELAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO SUPERIOR.** PEDIDO DE REDUÇÃO DAS MENSALIDADES EM RAZÃO DA PANDEMIA -- COVID-19. OBSERVÂNCIA DO JULGAMENTO, PELA EXCELSA CORTE SUPREMA, DAS ARGUIÇÕES DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL

**(ADPFS 706 E 713).** 1) INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. SENTENÇA BEM FUNDAMENTADA. AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO É ATO VOLUNTÁRIO E INFORMAL E PODE SER REALIZADA PELAS PARTES A QUALQUER TEMPO, INDEPENDENTEMENTE DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA ESSE FIM. 2) A POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO JUDICIAL NOS CONTRATOS, PARA RECOMPOR O SEU EQUILÍBRIO FINANCEIRO E O SINALAGMA DAS PRESTAÇÕES (ART. 6º, V, DO CDC E ART. 317, DO CÓDIGO CIVIL), DEPENDE DA CONCRETA ALTERAÇÃO OBJETIVA DA BASE DO NEGÓCIO, O QUE, NO CASO, NÃO OCORREU. 3) A RÉ, TAMBÉM SUJEITA AOS DELETÉRIOS EFEITOS DA PANDEMIA DA *COVID-19*, ADOTOU MEDIDAS PARA CUMPRIR O ESCOPO DO CONTRATO, COM GASTOS EM TECNOLOGIA PARA CONVERSÃO DO SISTEMA DE ENSINO PRESENCIAL EM VIRTUAL, NÃO HAVENDO QUEBRA OU PREJUÍZO AO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CURSO. NÃO SE JUSTIFICA A REDUÇÃO DA MENSALIDADE ESCOLAR PELA METADE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA CONFIRMADA POR SEUS FUNDAMENTOS. - **RECURSO DESPROVIDO.**” (Apelação Cível nº [1012887-13.2020.8.26.0482](#), Rel. Edgard Rosa, j. 03/02/22).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.** Admissibilidade como meio de defesa no caso concreto pela desnecessidade de dilação probatória e, ainda, pela presença de prova pré-constituída e sua interpretação. Matéria, no caso concreto, comprovada de plano, o que se pode aferir da escritura pública em que figuram os agravados como garantidores hipotecários, a forma, extensão e limites da responsabilidade negocial celebrada. RESPONSABILIDADE DO GARANTIDOR HIPOTECÁRIO – INTERPRETAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO CELEBRADO ENTRE OS DEMANDANTES. Responsabilidade da garantia hipotecária que se limita até o valor do bem dado em garantia real. Inexistência de cláusula expressa prevendo a sua responsabilidade integral ou solidária ao pagamento da obrigação principal. Bem dado em garantia hipotecária que foi adjudicado, extinguindo a responsabilidade dos garantidores. Precedentes da doutrina e deste E. TJSP. Decisão mantida. Recurso não provido.” (Agravo de Instrumento nº [2259177-42.2021.8.26.0000](#), Rel. Roberto Mac Cracken, j. 31/03/22).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS DE TERCEIRO – LIMINAR – PRETENSÃO À SUSPENSÃO DE ATO DE CONSTRICÇÃO E EFEITOS DA PENHORA – Alegação de domínio e posse sobre o bem.** Art. 678 do CPC. Requisitos legais. Inexistência. Ausentes os requisitos previstos no artigo 300 do CPC, mormente a prova inequívoca dos elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de danos ou o risco ao resultado do processo, não há que se antecipar os efeitos da tutela jurisdicional. Indeferimento. Recurso não provido.” (Agravo de Instrumento nº [2028873-10.2022.8.26.0000](#), Rel. Roberto Mac Cracken, j. 31/03/22).

“**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DUPLICATAS MERCANTIS.** EXTINÇÃO COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 783 E 803, I, DO CPC. DECISÃO CASSADA. 1. EXECUTADA QUE AJUIZOU DEMANDA AUTÔNOMA EM FACE DA SACADORA DOS TÍTULO. HIPÓTESE EM QUE, EM TAL PROCESSO, AS PARTES CELEBRARAM ACORDO, POR MEIO DO QUAL A SACADORA RECONHECEU QUE AS DUPLICATAS EM QUESTÃO NÃO POSSUEM CAUSA JURÍDICA SUBJACENTE. DECISÃO QUE HOMOLOGOU TAL ACORDO QUE NÃO PODE SER OPOSTA A ORA APELANTE, SOB PENA DE VIOLAÇÃO DOS LIMITES SUBJETIVOS DA COISA JULGADA. INTELIGÊNCIA DA NORMA PREVISTA NO ART. 506 DO C.P.C. PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA EXECUTIVA DETERMINADO. 2. PEDIDO DE

IMPOSIÇÃO DE SANÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. REJEIÇÃO, VISTO QUE ELA NÃO RESTOU CONFIGURADA NA HIPÓTESE DOS AUTOS. RECURSO PROVIDO EM PARTE, COM DETERMINAÇÃO.” (Apelação Cível nº [1022409-13.2018.8.26.0554](#), Rel. Campos Mello, j. 31/03/22).

“**AÇÃO DECLARATÓRIA – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO** - NEGATIVA DE CONTRATAÇÃO – IMPUGNAÇÃO DE ASSINATURA – ÔNUS DA PROVA – CPC, ART. 429, II - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO BANCO – DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - REPETIÇÃO DO INDÉBITO, SIMPLES E NÃO EM DOBRO – DEVOLUÇÃO DOS VALORES CREDITADOS PARA NÃO CONFIGURAR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - DANO MORAL CONFIGURADO – SUCUMBÊNCIA PELO RÉU – SÚMULA Nº 326, STJ - RECURSO DA AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO – RECURSO DO RÉU IMPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1004103-57.2021.8.26.0047](#), Rel. Matheus Fontes, j. 31/03/22).

“**APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.** Suposta clonagem da linha telefônica móvel pertencente à coautora ALINE. Golpe do *WHATSAPP*. Clonagem do aplicativo por terceiros fraudadores. Coautora CARLA REGINA que recebeu mensagem por meio do mencionado aplicativo para que efetuasse transferência de quantia em dinheiro para conta de terceiros. Responsabilidade da empresa de telefonia não caracterizada, tendo em vista a ausência denexo de causalidade. Inocorrência de fortuito interno, uma vez que a concessionária não teve qualquer participação ou ingerência na fraude relatada. A culpa exclusiva do consumidor é causa excludente do dever de indenizar (art. 14, § 3º, inc. ii, do cdc). SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. - **RECURSO DESPROVIDO.**” (Apelação Cível nº [1031420-68.2021.8.26.0002](#), Rel. Edgard Rosa, j. 31/03/22).

“**AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER** – DOIS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL – LINHAS TELEFÔNICAS DE UM DELES QUE NÃO FORAM ATIVADAS – DÉBITOS A ELE VINCULADOS INEXIGÍVEIS – CANCELAMENTO DAS LINHAS TELEFÔNICAS DO OUTRO CONTRATO APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO MÍNIMO DE PERMANÊNCIA DE 24 MESES INICIALMENTE CONTRATADO – MULTA RESCISÓRIA POR DESCUMPRIMENTO DE PRAZO DE FIDELIZAÇÃO INDEVIDA – LEGITIMIDADE, PORÉM, DA COBRANÇA DO VALOR REMANESCENTE DA FATURA MENSAL POR SERVIÇOS UTILIZADOS ATÉ A DATA DO CANCELAMENTO DAS LINHAS TELEFÔNICAS – APELAÇÃO EM PARTE PROVIDA.” (Apelação Cível nº [1040520-27.2020.8.26.0602](#), Rel. Matheus Fontes, j. 31/03/22).

## 23ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Penhora recaída sobre previdência privada. Possibilidade. Recurso conhecido sem a intimação do banco por lhe ser favorável o resultado. Julgado do STJ destacando o mesmo entendimento da decisão agravada. Decisão mantida. Recurso desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2254198-37.2021.8.26.0000](#), Rel. Rel. Virgílio de Oliveira Junior, j. 15/12/21).

“**JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE** – Cerceamento de defesa - Prolator da sentença que tinha em mãos os elementos necessários para que fossem apreciados os argumentos desenvolvidos no processo – Prova pericial de engenharia realizada sob o crivo do contraditório que era suficiente

para o julgamento da demanda – Prescindível a oitiva dos segurados da autora ou a perícia nos equipamentos danificados - Impossibilidade de se decretar a nulidade da sentença. Responsabilidade civil – Ação regressiva – Aparelhos elétricos de três dos quatro segurados da autora que foram danificados por falha no serviço de fornecimento de energia elétrica - Desnecessidade de prévio ingresso de pedido administrativo de ressarcimento dos danos – Segurados que tinham a opção de reivindicar os seus direitos diretamente da seguradora – Acesso ao judiciário, ademais, que não está condicionado ao esgotamento da esfera administrativa. Responsabilidade civil – Ação regressiva – Autora que juntou pareceres elaborados por profissionais especializados e isentos de parcialidade a pedido de seus segurados, anexados à inicial, que indicaram que os danos causados aos equipamentos de três de seus quatro segurados decorreram de oscilação de energia na rede elétrica - Perito judicial que ratificou tais pareceres, havendo concluído que os aparelhos elétricos de três dos quatro segurados da autora foram danificados por falha no serviço de fornecimento de energia elétrica – Nexo causal demonstrado em relação a três dos quatro segurados da autora. Responsabilidade civil – Ação regressiva – Equipamentos elétricos danificados – Oscilação brusca na rede de distribuição de energia elétrica administrada pela ré, a qual representa acontecimento natural previsível e rotineiro - Fortuito interno caracterizado – Responsabilidade da ré reconhecida em relação a três dos quatro segurados da autora – Reembolso do valor indenizatório devido – Mantida a procedência parcial da ação - Apelo da ré desprovido. Sucumbência recíproca - Reconhecida na sentença a sucumbência recíproca, na proporção de 50% para cada parte quanto às custas e despesas processuais – Inadmissibilidade - Autora que, em relação aos pedidos de seus quatro segurados, sagrou-se vencedora em relação a três deles – Aplicação do "caput" do art. 86 do atual CPC, considerando-se a perda qualitativa, não quantitativa, do pedido – Observância, no tocante às custas e despesas processuais, da proporção de 25% para o autora e 75% para a ré – Sentença reformada nesse ponto - Apelo da autora provido em parte.” (Apelação Cível nº [1027769-96.2019.8.26.0196](#), Rel. José Marcos Marrone, j. 16/03/22).

**“AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.** Decisão que determinou a redistribuição do feito a uma das Varas da Justiça Federal. Inconformismo do autor. Agravo de instrumento. Expedição e registro de diploma. Competência da Justiça Federal para "processar e julgar feitos em que se discuta controvérsia relativa à expedição de diploma de conclusão de curso superior realizado em instituição privada de ensino que integre o Sistema Federal de Ensino, mesmo que a pretensão se limite ao pagamento de indenização." Tese firmada no recente julgamento do RE 1.304.964/SP (Tema 1154). Decisão mantida. Recurso desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2263357-04.2021.8.26.0000](#), Rel. Virgílio de Oliveira Junior, j. 16/03/22).

**“AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAL E MORAL. FRAUDE BANCÁRIA.** Banco réu que devolveu administrativamente os valores transferidos aos golpistas. Pedido autoral de condenação das rés à restituição da correção monetária, juros moratórios e tarifas bancárias e à indenização por dano moral. Sentença de improcedência em relação à Telefônica S/A e de procedência em relação ao Banco do Brasil S/A. Inconformismo do autor e do corréu Banco do Brasil. Apelações. Apelo do autor. Autor que busca a reforma da sentença para que a demanda seja julgada procedente contra a ré Telefônica. Corré Telefônica que não concorreu para a ocorrência de fraude. Supostos bloqueios da linha telefônica do autor não demonstrados. Ausência de

verossimilhança das alegações autorais que justifique a inversão do ônus da prova. CDC, art. 6º, VIII. Sentença de improcedência em relação à Telefônica S/A mantida. Apelo do Banco réu. Devolução administrativamente os valores descontados da conta do autor. Irregularidade das operações incontroversa. Admissão da prestação de serviço defeituoso. Restituição dos valores que deve computar a correção monetária, os juros de mora e as tarifas bancárias. Sentença mantida nesse ponto. Apelos do autor e do réu. Dano moral. Réu que defende a inexistência de dano moral. Autor que defende a majoração do "quantum" arbitrado. Dano moral não verificado. Banco que, administrativamente, restituiu ao autor os valores indevidamente movimentados em prazo razoável. Ausência de abalo moral indenizável. Sentença reformada neste ponto. Sentença parcialmente reformada para afastar a condenação à indenização por dano moral. Redistribuição do ônus sucumbencial. Recurso do réu parcialmente provido, desprovido o apelo do autor." (Apelação Cível nº [1002898-72.2020.8.26.0323](#), Rel. Virgílio de Oliveira Junior, j. 16/03/22).

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ação de execução por quantia certa contra devedor solvente. Decisão que rejeitou os embargos de declaração e indeferiu o pedido de penhora de direitos hereditários do coexecutado Tabajara. Inconformismo. "Droit de saisine". Aberta a sucessão, a herança transmite-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários. Artigo 1.784 do Código Civil. Pretensão recursal da cessionária que deve ser acolhida. Malgrado tenha ela legitimidade para requerer o inventário, nos termos do artigo 616, VI, do Código de Processo Civil, não se sabe, neste momento processual e com as provas existentes nos autos, se os herdeiros já realizaram ou não eventual inventário extrajudicial (artigo 610, §§ 1º e 2º, do mesmo Diploma Legal), devendo ser resguardado o interesse da exequente, conforme previsão do artigo 797, "caput", do CPC. Decisão reformada. Agravo provido." (o Agravo de Instrumento nº [2297411-93.2021.8.26.0000](#), Rel. Hélio Nogueira, j. 16/03/22).

**“APELAÇÃO CÍVEL.** Ação Declaratória de Inexigibilidade de Crédito com Pedido de Tutela Antecipada de Urgência c.c. Danos Morais com Pedido de Autorização para Consignar o Valor em Juízo. Sentença de parcial procedência dos pedidos. Inconformismo do autor. Princípio "tantum devolutum quantum appellatum". Inexistência de insurgência específica e fundamentada da ré acerca da declaração de inexistência de relação jurídica e de débito em questão nos autos, tendo-se como preclusa essa questão, nada mais havendo a ser rediscutido a respeito. Ré que confessou, em contrarrazões, ter havido contratação irregular de empréstimo consignado. Dano moral. Ocorrência. Responsabilidade objetiva da instituição financeira pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias. Artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor. Súmula nº 479 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Violação a direito da personalidade. Artigo 5º, X, da Constituição Federal. "Quantum" indenizatório. Fixação em R\$ 5.000,00. Quantia que atende aos critérios de proporcionalidade e razoabilidade. Correção monetária. Marco inicial fixado a partir do arbitramento no acórdão. Súmula nº 362 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Juros de mora do evento danoso. Caso de responsabilidade civil extracontratual. Súmula nº 54 do mesmo Colendo Superior Tribunal de Justiça. Sentença parcialmente reformada. Recurso provido, com majoração da verba honorária de sucumbência." (Apelação Cível nº [1003996-13.2021.8.26.0047](#), Rel. Hélio Nogueira, j. 16/03/22).



“**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.** Sentença de extinção da execução. Inconformismo do executado. Pretensão à fixação de verba honorária de sucumbência. Sentença que tão somente reconheceu a extinção já realizada nos correlatos embargos, esta que já havia feito referência ao artigo 924, III, do Código de Processo Civil, e fixado referida verba. Possibilidade de condenação em honorários sucumbenciais na ação de execução. A Corte Especial do STJ, no julgamento do REsp 1520710/SC (Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 27/02/2019), firmou entendimento de que os honorários advocatícios podem ser fixados em ação de execução e embargos do devedor. Ações autônomas. POSSIBILIDADE. MATÉRIA SUBMETIDA À SISTEMÁTICA DO ART. 543-C DO CPC/1973. Inteligência do artigo 827 do CPC/2015. Recurso provido para fixar a verba honorária de 10% na ação de execução.” (Apelação Cível nº [1008049-05.2020.8.26.0554](#), Rel. Hélio Nogueira, j. 16/03/22).

“**AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM INDENIZATÓRIA** - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - SENTENÇA - RELAÇÃO JURÍDICA - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA E CONDENAÇÃO DO RÉU À DEVOLUÇÃO EM DOBRO DO QUE DESCONTADO E AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RÉU - RECONHECIMENTO DA FRAUDE - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - ART. 14 DA LEI 8.078/90 - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 479 DO STJ - NUMERÁRIO DEPOSITADO EM CONTA - AUTOR - UTILIZAÇÃO - DANO MORAL - DESCARACTERIZAÇÃO - FATO - AUSÊNCIA DE OFENSA A DIREITO DA PERSONALIDADE - NÃO AFETAÇÃO DO NOME OU DA IMAGEM - TESE - QUANTIA DISPONIBILIZADA PELO RÉU - "AMOSTRA GRÁTIS" - IMPOSSIBILIDADE - NEGÓCIO JURÍDICO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA - AUSÊNCIA DE EFEITOS ENTRE AS PARTES - COMPENSAÇÃO - CABIMENTO - PARTES - CREDORAS E DEVEDORAS RECIPROCAMENTE - INTELIGÊNCIA DO ART. art. 368 do código civil. APELO DO RÉU PARCIALMENTE PROVIDO E DO AUTOR NÃO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1002971-35.2021.8.26.0347](#), Rel. Tavares Almeida, j. 16/03/22).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Cumprimento de sentença. Decisão que indeferiu o pedido liminar de protesto contra alienação de bens. Inconformismo. Agravo em Recurso Especial que ainda não foi recebido pela Corte Superior, para se falar abrangido no efeito suspensivo, e para que possa retardar o deferimento da liminar de antecipação de tutela. Necessidade de pronunciamento urgente quanto ao deferimento do protesto. Decisão reformada. Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2271299-87.2021.8.26.0000](#), Rel. Hélio Nogueira, j. 30/03/22).

“**APELAÇÃO CÍVEL.** Transporte aéreo internacional. Ação de reparação de danos. Sentença de parcial procedência. Refeição Kosher não disponibilizada. Falha na prestação de serviço. Responsabilidade objetiva da companhia aérea por danos causados ao consumidor. Fato incontroverso. Inteligência do art. 14 do CDC. Dano moral configurado in re ipsa. Indenização devida. Quantum majorado para R\$ 5.000,00 para cada autor. Quantia que melhor repara os danos sofridos, já observados os critérios de razoabilidade e proporcionalidade. Correção monetária do novo arbitramento. Súmula 362 do STJ. Sucumbência da ré mantida. Súmula 326 do STJ. Sentença reformada em parte. Recurso provido, nos termos da fundamentação.” (Apelação Cível nº [1071439-16.2021.8.26.0100](#), Rel. Hélio Nogueira, j. 30/03/22).

“**APELAÇÕES CÍVEIS.** Ação de restituição. Sentença de procedência. Inconformismo das rés. Nulidade da sentença. Inexistência. Ilegitimidade passiva. Inocorrência. Relação de consumo.



Autora que sofreu os danos materiais e morais em razão da transferência de recursos a estelionatários. Clonagem de linha. Inexistência de indício de sua ocorrência. Fraude realizada a partir da clonagem de aplicativo do WhatsApp. Fornecimento de dígitos para terceiros admitida pela filha da autora, que forneceu dados que permitiram o funcionamento do aplicativo em outro aparelho. Ausência de configuração para dupla verificação. Cautela que teria evitado os danos havidos. Culpa exclusiva de terceiros. Autora que, ademais, não agiu com cautela ao transferir recursos para a conta de terceiros que não eram de seu círculo de conhecimento. Danos que poderiam ter sido evitados se a autora tivesse agido com cautela e se comunicado com a sua filha por meio de ligação. Culpa exclusiva da vítima. Excludente do art. 14, § 3º, II do CDC. Improcedência dos pedidos. Sentença reformada. Ônus sucumbenciais invertidos. Honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor atualizado da causa, para cada patrono da ré. Recursos providos, nos termos da fundamentação.” ( Apelação Cível nº [1000167-47.2021.8.26.0201](#), Rel. Hélio Nogueira, j. 30/03/22).

“**APELAÇÕES CÍVEIS**. Embargos à execução. Sentença de improcedência. Inconformismo das partes. Contrato de mútuo assinado por duas testemunhas. Pagamento parcial admitido. Cobrança de saldo. Embargante que alega pagamento superior ao computado pela parte e responsabilidade solidária de sócio oculto. Contrato entabulado por sócios ostensivos. Sócio oculto que não participara do negócio formalizado. Inaplicabilidade do art. 993, parágrafo único, do CC. Extrapolação de poderes que deve ser debatida em via própria. Pagamentos superiores aos computados está afirmado. Documentação que exclui pagamento relativo a outro negócio. Excesso, no entanto, caracterizado. Documentação emanada do próprio credor que aponta dívida inferior à judicialmente cobrada, em planilha elaborada poucos meses antes do ajuizamento da ação. Apuração do excesso em liquidação de sentença. Sentença parcialmente reformada. Verba honorária. Adequação. Redistribuição, em razão do acolhimento parcial do recurso, de rigor. Recurso principal parcialmente provido, não provido o adesivo, nos termos da fundamentação.” (Apelação Cível nº [1007792-84.2020.8.26.0099](#), Rel. Hélio Nogueira, j. 30/03/22).

“**APELAÇÃO CÍVEL**. Ação de rescisão de contrato de cartão de crédito. Sentença de procedência. Inconformismo do autor. Possibilidade de cancelamento do contrato a pedido do contratante. Artigo 17-A da Instrução Normativa INSS/PRES 28/2008. Débito, no entanto, que prevalece até sua liquidação imediata ou por descontos consignados no RMC. Majoração de honorários sucumbenciais. Valor da causa que se mostra irrisório. Possibilidade de arbitramento por critério equitativo. Inteligência do art. 85, §§ 2º e 8º, do novo Código de Processo Civil. Valor que se mostra mais compatível com as peculiaridades do caso e remunera condignamente o profissional. Sentença reformada somente para majorar os honorários advocatícios fixados, ficando mantida no mais. Recurso provido em parte, nos termos da fundamentação.” ( Apelação Cível nº [1022308-75.2021.8.26.0196](#), Rel. Hélio Nogueira, j. 30/03/22).

“**DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE - DUPLICATA** – Pretendida pela autora-reconvinda a declaração de inexigibilidade das duplicatas mercantis de nº 2843, no valor de R\$ 65.120,73, e de nº 25092015, no valor de R\$ 154.668,66 – Duplicatas que foram emitidas pela ré-reconvinte com o intuito de ser ressarcida de eventual prejuízo decorrente de vícios de qualidade apresentados pelos produtos fornecidos pela autora-reconvinda – Descabimento – Duplicata que é título causal,

devendo decorrer de um contrato de compra e venda mercantil ou de um contrato de prestação de serviços – Imperativo o reconhecimento da inexigibilidade dos títulos em questão – Ação principal procedente. Reconvenção – Inviável, por outro lado, o reconhecimento da legitimidade dos débitos representados pelas duplicatas discutidas – Afirmado pela ré-reconvinte que o débito de R\$ 154.668,66 se originou da concordância da autora-reconvinda em recomprar os produtos defeituosos, o que deu azo à emissão da Nota de Débito no mencionado valor – Descabimento – Conjunto probatório que demonstrou que a aludida Nota de Débito no valor de R\$ 154.668,66 se referia à aquisição de equipamentos têxteis "pavilhões" – Mencionada aquisição de "pavilhões" que não foi objeto de debate nos autos – Alegada concordância da autora-reconvinda em recomprar os produtos defeituosos que não ficou comprovada. Reconvenção – Caso em que não ficou evidenciada a legitimidade do débito de R\$ 65.120,73, representado pela nota fiscal de nº 2843 – Hipótese em que não se sabe, ao certo, como a ré-reconvinte chegou ao valor de R\$ 65.120,73 – Ré-reconvinte que não se desincumbiu do ônus que lhe competia, nos termos do art. 373, I, do atual CPC – Reconvenção improcedente – Apelo da autora-reconvinda provido – Apelo do escritório de advocacia que representa a ré-reconvinte prejudicado.” ( Apelação Cível nº [1000088-66.2018.8.26.0462](#), Rel. José Marcos Marrone, j. 30/03/22).

“**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS** - Conta corrente destinada a investimento – Titular residente fora do país, constituindo o seu genitor como procurador – Transações (TED's e saques) não autorizadas – Laudo pericial que atestou que uma das transações impugnadas foi realizada mediante fraude praticada pelo próprio gerente do banco réu, responsável pela aludida conta, que se utilizou de numerário disponível para a aquisição de um imóvel em seu próprio nome – Banco réu que não logrou demonstrar a higidez das demais transações realizadas, ônus que lhe incumbia, nos termos do art. 373, II, do atual CPC – Ressarcimento das demais transações impugnadas devido. Responsabilidade civil – Indenização – Ressarcimento – Necessidade de afastamento, do valor da condenação, da quantia de R\$ 10.000,00, correspondente à transferência realizada em 22.3.2011 para conta de investimento da própria autora, não a saque – Equívoco admitido por ela nas contrarrazões – Sentença reformada nesse ponto. Responsabilidade civil – Indenização – Ressarcimento – Juros de mora e correção monetária - Impossibilidade de utilização da taxa Selic como índice de correção monetária e de juros moratórios Juros moratórios que se regem pelo CC de 2002 a partir de sua vigência – Aplicação do art. 406 do CC e do art. 161, § 1º, do CTN – Prevalência do percentual de 1% ao mês, conforme determina o dispositivo do CTN – Termo inicial dos juros a contar da citação, tratando-se de ilícito decorrente de relação contratual – Sentença reformada nesse ponto - Correção monetária calculada pelos índices da tabela prática editada pelo TJSP que deve incidir desde cada desembolso, tratando-se de mera recomposição da moeda – Reduzida a procedência parcial da ação - Apelo do banco réu provido em parte.” (Apelação Cível nº [1023717-94.2017.8.26.0562](#), Rel. José Marcos Marrone, j. 30/03/22).

“**RESPONSABILIDADE CIVIL – DANO MORAL** – Autoras que figuram como coexecutadas nos autos da ação de execução por quantia certa, fundada em "Instrumento Particular de Confissão, Consolidação e Novação de Dívida e Outras Avenças", em trâmite perante a 33ª Vara Cível Central – Caso em que ficou reconhecida nessa execução a limitação da responsabilidade das autoras, garantidoras hipotecárias do contrato, ao valor da garantia hipotecária – Pretendida pelas autoras a condenação da ré no pagamento de indenização pelos danos morais suportados em virtude da cobrança judicial indevida – Descabimento. Responsabilidade civil – Dano moral – Caso em que,

embora a responsabilidade das autoras tenha ficado limitada à garantia hipotecária, elas permaneceram no polo passivo da execução – Execução que não foi extinta, tampouco foi reconhecida a existência de vício no débito exequendo – Impossibilidade de se admitir execução temerária ou ilegal, tampouco má-fé por parte da ré no ajuizamento da execução – Danos morais que não ficaram evidenciados – Hipótese retratada que não configura dano moral puro – Sentença de improcedência da ação mantida - Apelo das autoras desprovido.” (Apelação Cível nº [1095145-96.2019.8.26.0100](#), Rel. José Marcos Marrone, j. 30/03/22).

“**AÇÃO REGRESSIVA** – Transporte de mercadorias – Mercadorias transportadas pelas rés, ou seja, medicamentos, que sofreram avarias durante o transporte aéreo, decorrentes de "molhadura" nas caixas que as acondicionavam – Avarias que ficaram evidenciadas, a ensejar o reconhecimento da responsabilidade objetiva das rés – Indenização devida pelas rés que devem abranger todo o prejuízo suportado pela segurada da autora - Hipótese em que, cuidando-se a mercadoria de medicamento, produto altamente perecível, a avaria aparente em um dos volumes pode ocasionar a inutilização dos demais volumes – "Molhadura" das caixas que, no caso de medicamentos, sensíveis às variações de temperatura e umidade, traz consequências bem mais graves, justificando o descarte de todos os volumes, até por questão de segurança dos possíveis usuários. Ação regressiva – Transporte de mercadorias – Prejuízo resultante das avarias nos medicamentos que teve de ser indenizado pela autora – Autora que se sub-rogou no direito de cobrar em regresso das rés essa indenização – Reparação integral dos prejuízos acarretados à segurada da autora que está em conformidade com a Súmula 188 do STF – Apelo da autora provido. Ação regressiva – Transporte de mercadorias – Inaplicabilidade do "Termo de Isenção de Regresso" – Aludido termo que diz respeito às perdas e danos causados às mercadorias durante o transporte rodoviário – Danos causados nas mercadorias em questão que ocorreram durante o transporte aéreo – Caso em que, ainda que se entendesse que o referido termo de isenção abrangia o transporte aéreo, haveria incidência das exceções previstas nesse termo. Ação regressiva – Transporte de mercadorias – Impossibilidade de se isentar a corré "Line Express" de sua responsabilidade pelos fatos noticiados na exordial – Mencionada corré que foi contratada como agente de cargas, sendo responsável por toda logística do transporte das mercadorias – Responsabilidade da corré "Line Express" que é indubitável – Precedentes jurisprudenciais. Ação regressiva – Transporte de mercadorias – Inaplicabilidade ao caso em tela, que versa sobre transporte aéreo nacional de mercadorias, das disposições do Código Brasileiro de Aeronáutica – Limitações que vão de encontro ao direito fundamental à reparação integral dos danos, assegurado pelo art. 5º, V e X, da CF – Rés que devem ressarcir a autora do valor total da indenização paga à sua segurada – Art. 944, "caput", do CC – Precedentes jurisprudenciais - Apelos das rés "Line Express" e "TAM" desprovidos.” (Apelação Cível nº [1112904-10.2018.8.26.0100](#), Rel. José Marcos Marrone, j. 30/03/22).

“**EMBARGOS DO DEVEDOR** – Execução por quantia certa – Nulidade – Suposta abusividade da cláusula de eleição de foro – Preclusão – Matéria já decidida definitivamente em primeiro grau por meio de decisão da qual os embargantes não interpuseram recurso – Impossibilidade de rediscussão do tema. Embargos do devedor – Execução por quantia certa – Nulidade – Suposta incompetência do juízo de origem em virtude de prevenção operada por ação de consignação em pagamento conexa, ajuizada anteriormente pelos embargantes em desfavor da embargada perante o juízo da 28ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte/MG – Descabimento – Ausência

de conexão entre as ações – Tese já afastada, em definitivo, pelo juízo de origem, mediante decisão contra a qual os embargantes não se insurgiram – Preclusão – Impossibilidade de rediscussão do tema. Execução de título extrajudicial – Cédula de crédito bancário – Título líquido, certo e exigível – Ajuizamento de ação de consignação pelos embargantes, a qual foi julgada improcedente, que não impede a propositura de execução pelo credor – Reconhecimento do excesso de execução, decorrente do afastamento da capitalização diária de juros e do índice de atualização do saldo devedor previsto em contrato (variação acumulada do CDI), que não enseja a procedência integral dos embargos, mas a adequação do débito exequendo e a distribuição proporcional das verbas de sucumbência, como ocorreu – Devolução em dobro descabida em razão da ausência de pagamento a mais pelos embargantes. Execução de título extrajudicial – Cédula de crédito bancário - Comissão de permanência – Resolução CMN 4.882, de 23.12.2020, que proíbe a cobrança de comissão de permanência para o período de inadimplemento – Vedação que foi introduzida pela Resolução CMN 4.558, de 23.2.2017, cuja entrada em vigor se deu em 1.9.2017 – Título que foi emitido em 6.10.2015, anteriormente à entrada em vigor da Resolução CMN 4.558/2017 – Incidência da comissão de permanência que deve ser admitida, desde que não cumulada com outros encargos - Entendimento consolidado pelo STJ, com a edição da Súmula 472. Execução de título extrajudicial – Cédula de crédito bancário - Comissão de permanência – Caso em que, relativamente ao período de inadimplência, ficou convencionada a incidência de juros remuneratórios à taxa média de mercado, limitada ao percentual dos juros remuneratórios contratados (0,80% ao mês), de juros moratórios de 1% ao mês, de multa de 2% sobre o débito, de correção monetária e de IOF - Juros remuneratórios que fazem às vezes de verdadeira comissão de permanência, devendo submeter-se às mesmas regras – Precedentes do TJSP - Cobrança cumulada com os demais encargos moratórios pactuados – Descabimento - Possibilidade da cobrança, no período de inadimplência, de comissão de permanência calculada pela taxa média de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, mas de maneira isolada - Valor dessa verba que não pode ultrapassar o valor da soma dos encargos contratuais – Sentença reformada nesse ponto – Ampliada a procedência parcial dos embargos à execução - Apelo dos embargantes provido em parte.” ( Apelação Cível nº [1117921-61.2017.8.26.0100](#), Rel. José Marcos Marrone, j. 30/03/22).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO**., Liminar deferida para averbação de penhora nos registros imobiliários. Efeito suspensivo negado. Agravo interno. Contrarrrazões. Impossibilidade de se modificar o decidido em Primeira instância. Averbação que serve de garantia aos interesses do banco e de terceiros. Decisão mantida. Agravo interno prejudicado e agravo de instrumento desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2281761-06.2021.8.26.0000](#), Rel. Virgílio de Oliveira Junior, j. 30/03/22).

## 24ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**. Armazenagem, classificação e movimentação de carga, incluindo recepção, pesagem, descarga e embarque de graneis sólidos de origem vegetal. Ação de obrigação de não fazer c/c indenização. Sentença de procedência em parte da ação e da reconvenção. Irresignação de ambas as partes. Descabimento. Agravos retidos que foram interpostos por ambas as partes contra as decisões saneadoras. Agravos retidos não conhecidos, nos termos do § 1º do art. 523 do CPC/73, vigente à época da interposição, posto que não reiterados nos apelos.

Metragem do calado que, em virtude de a contratação ser vultosa e considerada, ainda, a intenção das partes, deveria se estender por todo o período contratual, sob pena de se comprometer o volume total de grãos movimentados. Obrigação permanente da parte ré-reconvinte. Incontroverso que o calado foi reduzido menos de dois meses após a homologação inicial, tendo sido prestados os serviços dessa forma durante todo o período contratual, o que, aliás, era também previsto pelo contrato. Parte ré-reconvinte que, na qualidade de arrendatária do terminal público, prometeu fato de terceiro e por ele responde. Conjunto probatório dos autos que demonstrou a redução do calado do terminal e a falta de capacidade operacional, em virtude de eventos a atribuíveis a parte ré reconvinte, o que resultou na diminuição da cadência e do volume total de grãos que podia ser recebido pelo terminal. Falha na prestação de serviço, tal como contratada, comprovada. Responsabilização pelo não embarque da carga total contratada, no prazo fixado, com as correspondentes consequências contratuais, corretamente reconhecida. Caso fortuito e força maior que não restaram suficientemente demonstrados. Parte ré-reconvinte, ademais, que não se desincumbiu de seu ônus de informar à parte 'ex adversa' a respeito de eventual fortuito, nos termos do contrato. Cláusula penal que serve como prefixação dos danos, nos termos do artigo 416 do CC. Parte autora-reconvinda faz jus à devolução do adiantamento proporcional à capacidade não utilizada, no valor de R\$1.469.169,00, mais a multa contratual, na quantia de R\$1.419.926,53. Impossibilidade de acolhimento dos danos emergentes equivalentes ao não cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, que ensejou o pagamento do take-or-pay, na quantia de R\$1.382.495,40, e dos valores pagos a terceiro em virtude da logística de entrega de mercadorias derivadas dos atos ilícitos, no valor de R\$75.864,33. Ressarcimento de despesas com a sobrestadia de navios indevida, pois expressamente excluída a responsabilidade da parte ré-reconvinte no contrato celebrado entre as partes. Despesas com sobrestadia de caminhões e trens, por outro lado, que devem ser ressarcidas. Obrigação diversa e independente do volume total a ser movimentado, não incidindo a regra do artigo 416, parágrafo único, do CC, em relação a essa questão. Valor e documentos relativos a essas despesas que não foram impugnados de forma adequada na contestação, tendo sido corretamente acolhido o valor pleiteado na inicial, no importe de R\$541.875,36. Indenização por lucros cessantes incabível, considerando que os caminhões sequer eram próprios ou estavam em sua posse para que pudessem ser utilizados para outro fim. Indenização pela sobrestadia que já remunera suficiente este tempo de paralisação. Conclusões do 'expert' no sentido de que há nexo de causalidade entre os prejuízos sofridos pela parte ré-reconvinte e a entrega dos grãos por terceiro contratado pela parte autora-reconvinda. Descumprimento do dever anexo de colaboração da parte autora-reconvinda, em virtude de os grãos terem sido entregues misturados com areia, calcário e pedra, material estranho ao objeto do contrato. Boa-fé objetiva não observada. Parte autora-reconvinda que reconheceu sua responsabilidade na via extrajudicial em relação a essa questão. Parte ré-reconvinte, por outro lado, que, ao receber os produtos, se certificou de que o produto entregue mantinha o padrão necessário para as atividades. Responsabilidade concorrente em relação aos danos ocasionados no equipamento corretamente reconhecida. Metade do valor do reparo que cabe à parte autora e metade que cabe à parte ré. Comprovação do valor desembolsado a esse título, isto é, a quantia total de R\$342.500,00 e R\$171.250 para cada uma, com descrição minuciosa dos materiais e serviços necessários para o reparo das instalações. Inexistência, porém, de juntada do comprovante do pagamento do valor acima mencionado. Parte ré-reconvinte que deverá acostar aos autos referido documento, o que ora se determina, sob pena de a parte autora-reconvinte não ter que arcar com a referida quantia. Termo inicial dos juros moratórios



que foi corretamente fixado pelo d. Juízo a partir da citação por se tratar de responsabilidade contratual e obrigação ilíquida (mora ex persona). Inexistência de mora 'ex re' na hipótese, portanto. Sucumbência recíproca corretamente reconhecida. Honorários advocatícios fixados por equidade em R\$50.000,00, na ação principal, e em R\$25.000,00, na reconvenção. Observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, em interpretação analógica do art.85, §8º, do CPC. Aplicação do art. 252 do RITJSP. Condenação em honorários advocatícios fixados em favor de ambas as partes, na ação, majorada para o correspondente a R\$70.000,00. Honorária fixada, na reconvenção, em favor do Patrono da parte ré-reconvinte majorada para o importe de 11% sobre o valor da condenação. Honorária fixada, na reconvenção, em favor da parte autora-reconvinda majorada para o importe de R\$26.000,00. Incidência da norma prevista no artigo 85, §11, do CPC. Agravos internos não conhecidos e apelos não providos, com observação.” (Apelação Cível nº [1069084-77.2014.8.26.0100](#), Rel. Walter Barone, j. 31/03/22).

“**APELAÇÃO CÍVEL.** Ação declaratória de inexigibilidade de débito c/c indenização por danos morais. Sentença de parcial procedência para reconhecer a inexigibilidade do débito, diante da prescrição e determinar à ré abster-se de efetuar novas cobranças, seja pela via judicial ou extrajudicial. Insurgência da ré. Não acolhimento. Incontroversa a prescrição dos débitos cobrados. Prescrita a dívida impossível que se proceda à cobrança, quer por meio judicial, quer por meio extrajudicial. O fato de as dívidas estarem prescritas é suscetível de torná-las inexigíveis, impedindo o interessado de cobrar e tomar medidas extrajudiciais para a satisfação dos créditos sobre os quais já ocorrera a perda da pretensão do seu direito, não passando de uma mera obrigação natural, cuja satisfação somente poderia ser paga voluntariamente por quem já foi devedor. Precedentes. Sentença mantida. RECURSO DESPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1000554-39.2021.8.26.0047](#), Rel. Rodolfo Pellizari, j. 31/03/22).

“**RECONVENÇÃO.** Demanda reconvenicional apresentada em apartado pela parte ré de ação declaratória c/c indenizatória, imputando à correspondente bancária autora os prejuízos materiais sofridos ante a declaração judicial de fraude de negócios jurídicos de mútuo intermediados pela requerente. Sentença de procedência parcial, mantida em sede de embargos de declaração, ocasião em que foi cominada multa por oposição de embargos protelatórios à parte autora-reconvinda. Irresignação de ambas as partes. Cabimento apenas do recurso da parte autora-reconvinda. Preliminar de inépcia recursal arguida pela parte ré em contrarrazões afastada. Débito declarado inexigível na ação principal. Parte ré-reconvinte que não logrou êxito em demonstrar a responsabilidade contratual da correspondente bancária pelos prejuízos sofridos. Demanda reconvenicional, por conseguinte, que não comporta acolhimento. Prejudicado o exame do recurso da parte ré-reconvinte, ante o reconhecimento da inexistência de ilícito contratual imputável por parte da contratada. Reconvenção julgada improcedente, arcando a ré-reconvinte com as custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$3.000,00, já incluídos os recursais. Multa imposta à autora-reconvinda em virtude de embargos de declaração afastada. Intuito protelatório não caracterizado. Recurso da parte autora-reconvinda provido, prejudicado o da ré-reconvinte.” ( Apelação Cível nº [1051126-05.2019.8.26.0100](#), Rel. Walter Barone, j. 31/03/22).



**“AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZATÓRIA.** Negativação fundada em débito imputado ao correspondente bancário pela instituição financeira, em razão dos prejuízos materiais sofridos pela declaração judicial de fraude em contratos de mútuo intermediados pelo correspondente. Sentença de improcedência, mantida em sede de embargos de declaração, ocasião em que foi cominada à parte ré multa por oposição de embargos protelatórios. Irresignação de ambas as partes, limitado o apelo da requerida à imposição da multa. Cabimento. Suposta falta de impugnação específica arguida pela parte ré em contrarrazões não caracterizada. Preliminar afastada. Responsabilidade do correspondente bancário por eventuais fraudes cometidas em empréstimos por ele intermediados que exige a demonstração de dolo ou culpa. Correspondente que atua por conta e sob as diretrizes do banco. Inteligência do art.2º da Resolução nº3.954/11, do Banco Central do Brasil. Não demonstrada nos autos a responsabilidade do correspondente pelo prejuízo verificado. Débito declarado inexigível. Precedentes. Indenização por danos morais e materiais cabível. Negativação indevida. Dano 'in re ipsa'. Possibilidade de a pessoa jurídica sofrer dano moral. Súmula nº227 do C. STJ. 'Quantum' indenizatório fixado em R\$10.000,00. Correção monetária a partir da publicação do V. Acórdão. Juros de mora incidentes a partir da citação. Danos materiais existentes, ante os descontos nas comissões para pagamento do débito ora declarado inexigível. Restituição determinada, aí incluídos os descontos posteriores ao ajuizamento da demanda. Ação julgada procedente, arcando a parte ré com as custas processuais e com honorários advocatícios fixados em 12% do valor da condenação, com fulcro no art.85, §§2º e 11, do CPC, já incluídos os recursais. Multa imposta à parte ré em virtude de embargos de declaração afastada. Intuito protelatório não caracterizado. Recursos providos, afastada a preliminar. “ (Apelação Cível nº [1064676-04.2018.8.26.0100](#), Rel. Walter Barone, j. 31/03/22).

**“AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS.** Sistema de intermediação de pagamento por meio de cartão de crédito. Empresa administradora, ora requerida, que deixou de repassar valores de vendas efetuadas pela empresa autora, sob alegação de que tais operações haviam sido impugnadas pelos titulares dos cartões de crédito em virtude de fraude. Sentença de improcedência. Irresignação da parte autora. Descabimento. Ausência de repasse dos valores provenientes das vendas realizadas pela parte autora que, diante das particularidades do caso concreto, mostrou-se, excepcionalmente, adequada. Risco de configuração de fraude nas operações apontado pela empresa credenciadora. Parte autora que, mesmo ciente dos riscos, optou por realizar as vendas. Parte requerente, ademais, que aceitou a utilização de cartões de terceiros, operações sequenciais fracionadas e transações sequenciais anteriormente negadas, tendo contribuído de maneira substancial para a ocorrência da fraude. Valor vultoso de mercadorias entregue a terceiros (taxistas e motoristas de aplicativo), sem qualquer cuidado ou assinatura do comprador, o que demonstra a não adoção das cautelas pertinentes pela parte autora. Pretensão de repasse de valores descabida 'in casu'. Responsabilidade da operadora de meio de pagamento que foi corretamente afastada na origem. Sentença mantida. Aplicação do art. 252 do RITJSP. Condenação em honorários advocatícios majorada para o correspondente a 11% do valor da causa. Incidência da norma prevista no artigo 85, §11, do CPC. Recurso não provido.” (Apelação Cível nº [1091047-34.2020.8.26.0100](#), Rel. Walter Barone, j. 31/03/22).

**“AÇÃO DE RESSARCIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. PROVAS NECESSÁRIAS INSERIDAS NOS AUTOS.** Como salientado em precedentes deste Tribunal de Justiça, o juiz é o destinatário das provas e cabe a ele a condução do processo. Incumbia à ré instruir a contestação com os documentos destinados a provar suas alegações, conforme disposto no art. 434 do Código de Processo Civil. Alegação rejeitada. **TRANSPORTE DE CARGA. ROUBO. FORÇA MAIOR. EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL PELA RÉ CAPAZ DE AFASTAR O EFEITO DA EXCLUDENTE.** Na responsabilidade objetiva do transportador (artigos 749 e 750 do Código Civil) aplica-se a excludente de responsabilidade por motivo de força maior assim qualificado o assalto mediante uso de arma de fogo, nos termos do artigo 393 do Código Civil. Jurisprudência pacífica do Colendo Superior Tribunal de Justiça. No caso dos autos, tem-se como fato incontroverso que a carga objeto do contrato de transporte ajustado entre a proprietária e a transportadora se perdeu pelo roubo, mediante grave ameaça exercida com utilização de arma de fogo, conforme indicado no boletim de ocorrência (fls. 573/575) e no relatório de sinistro trazido pela autora (fl. 105). Não restou demonstrado descumprimento contratual da corré apelante que justificasse a não aplicação da excludente de responsabilidade em seu favor. Principalmente, no que se refere ao descumprimento dos procedimentos previstos no Plano de Gerenciamento de Riscos (fls. 829/843). Conforme argumentado pela apelante, ela não integrou a relação contratual estabelecida entre a autora e a empresa de gerenciamento de riscos Buonny Projetos e Serviços de Riscos Securitários Ltda (corré). Ficou evidente que a subcontratação da corré apelante se deu de modo apartado. Cabia à autora e a corré Buonny Projetos e Serviços de Riscos Securitários Ltda provarem o repasse à empresa subcontratada (apelante) todos os detalhes do Plano de Gerenciamento de Riscos, sobretudo a necessidade de acionamento do botão de iniciar a viagem. Ademais, ainda que admitido esse fato, não serviria como motivo bastante para reconhecimento do nexa causal de responsabilidade pelo evento danoso. O roubo continuaria a funcionar como excludente da responsabilidade, diante das circunstâncias. **Ação improcedente em segundo grau. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.**” (Apelação Cível nº [0041319-41.2020.8.26.0100](#), Rel. Alexandre David Malfatti, j. 15/03/22).

**“JUSTIÇA GRATUITA** – Pessoa física – Inexistência nos autos de elementos que indiquem condições de arcar com despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento e da família – Demonstração de que os rendimentos recebidos são apoucados - Pedido de justiça gratuita concedido. **COMPRA E VENDA** – Imóvel – Taxas condominial e IPTU – Responsabilidade pelo pagamento que é do possuidor do bem – Compradores que somente respondem por tais despesas após a imissão na posse – REsp 1345331/RS. **COMPRA E VENDA** - Imóvel – Correção monetária – Inadmissibilidade – Contrato em que previstos pagamentos de sinal e parcela única – Prazo inferior a trinta e seis meses – Existência de parcela ínfima denominada "pós chave" que caracteriza expediente visando burlar vedação legal – Inadmissibilidade – Cláusula nula de pleno direito – Inteligência dos arts. 46 e 47 da Lei n. 10.931/2004. **DANO MORAL** – Configuração – Cobrança de valores legalmente proibidos – Conduta que impede aquisição de imóvel destinado à moradia – Medida que excede ao dissabor cotidiano – Indenização arbitrada em R\$-10.000,00 para cada autor – Valor compatível com as peculiaridades do caso concreto - Sentença reformada

em parte – Apelação dos autores parcialmente provida e improvida a da ré.” (Apelação Cível nº [1004630-69.2021.8.26.0609](#), Rel. José Tarciso Beraldo, j. 15/03/22).

# DIREITO PRIVADO 3

## 34ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

**“APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. DOAÇÃO DE IMÓVEL. FRAUDE À EXECUÇÃO RECONHECIDA.** Pretensão do apelante de ver afastado o reconhecimento da fraude à execução, com a alegação de que o imóvel foi doado antes da citação do executado, dentre outros argumentos. Sentença de improcedência na origem. Manutenção. Fraude à execução configurada, diante do quadro fático apresentado, em especial pela doação do bem entre a data da determinação de citação pelo juízo e a sua efetivação, depois de tentativas anteriormente frustradas. Alegação de nulidade por ausência de intimação do embargante e prescrição já apreciada e rechaçada por esta C. 34ª Câmara de Direito Público em momento remoto. Multa de litigância de má-fe corretamente aplicada. Evidente tentativa de protelação do feito principal, que já perdura por 34 anos. Sentença mantida. Majoração dos honorários advocatícios, nos termos do art. 85, § 11, do CPC/15. Recurso não provido.” (Apelação Cível nº [1002621-85.2021.8.26.0011](#), Rel. Djalma Lofrano Filho, j. 31/01/22).

**“AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.** Fato do produto. Disparo involuntário de arma de fogo. Nulidade por cerceamento de defesa. Inocorrência. Incidência do CDC. Suficiente demonstração da existência do vício, bem como dos danos alegados na inicial. Não comprovada a alegação de culpa exclusiva da vítima. Parcial procedência mantida. Valor da indenização, fixada em R\$30.000,00 na origem, que não comporta a redução pretendida, por ser compatível com as circunstâncias do caso e as finalidades da condenação. Recurso improvido.” (Apelação Cível nº [1021868-29.2020.8.26.0224](#), Rel. Gomes Varjão, j. 31/01/22).

**“APELAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.** Fisioterapia hospitalar. Ação de cobrança. Sentença de parcial procedência da ação e improcedência da reconvenção. Ré que incorporou os hospitais para os quais a autora prestava serviços em abril/2012. Incorporação (art. 227 da Lei 6.404/76 e art. 1.116 CC) não se confunde com trepasse (arts. 1142 a 1149 do CC). Legitimidade passiva da ré em relação aos débitos anteriores a incorporação. Preliminar afastada. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Perícia que considerou os documentos constantes dos autos e disponibilizados pelas partes e não poderia aplicar negociação verbal não refletida nos documentos. Ré que não discorda do valor apurado sobre o faturamento da autora e valores lançados como pagos, apenas se insurgindo sobre o percentual de retenção e utilização de piso. Ré que procedeu ao recálculo de valores de abril/2012 a maio/2013 da mesma forma que a perita judicial e não considerou vínculo entre percentual de retenção e piso, não aplicando nenhuma diferença em seu favor a ser compensada com valores devidos. Recalculo efetuado após mais de um ano da incorporação dos hospitais, tempo suficiente para a ré apurar os contratos e eventuais negociações verbais entre as partes. Pretensão reconvenicional que configura venire contra factum proprium. Prova oral que não esclareceu as negociações verbais porque as testemunhas não participaram de nenhuma negociação ou reunião. A imprecisão de datas, percentuais e valores indicados pelas testemunhas, considerando o longo período, não pode ser enquadrado como falso testemunho. Negociação verbal vinculando a adoção de piso ao aumento do percentual de retenção não comprovada pela ré, ônus que lhe incumbia (art. 373, II, do CPC). Diferenças devidas no período de agosto/2009 a

março/2012. Sentença mantida. Honorários majorados. RECURSO DESPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1066039-65.2014.8.26.0100](#), Rel. L. G. Costa Wagner, j. 07/02/22).

“**LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL.** Ação de despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança, em fase de cumprimento de sentença. Incidente de desconsideração da personalidade jurídica acolhido em parte. A agravada Noemi, além de ser sócia-administradora da VPC, cuja confusão patrimonial com a empresa executada (Parresh) foi reconhecida pela r. decisão recorrida, é a responsável pelo domínio 'parresh.com.br' e pagou parte dos alugueres devidos aos antigos proprietários do imóvel, objeto do contrato de locação em questão. Tais fatos, em conjunto, embasam suficientemente o reconhecimento da confusão patrimonial e a inclusão dela, Noemi, no polo passivo da execução. Incidente de desconsideração da personalidade integralmente acolhido. Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2146764-86.2021.8.26.0000](#), Rel. Gomes Varjão, j. 07/02/22).

“**APELAÇÃO.** Ação de rescisão contratual c./c. revisão de cláusula contratual. Prestação de serviços. Sentença de improcedência da ação e procedência da reconvenção. Contrato firmado em 01/02/2017 entre a empresa autora e o réu, enquanto empresário individual, para prestação de serviços de consultoria para eficiência energética, visando a redução dos custos com aquisição de energia elétrica. Contrato que previa prestação mensal e continuada de serviços, prazo de vigência, valor das parcelas mensais, atualização monetária, multa e aviso prévio em caso de rescisão antecipada. Réu que prestou serviços anteriores em razão de ser um dos consultores indicados pela empresa anteriormente contratada (em 01/03/2016) para prestação dos mesmos serviços. Contrato que não indicava especificamente qual valor corresponderia a eventuais serviços anteriores prestados e que não foram esclarecidos pelo réu nos autos. Firmado distrato com a empresa anterior com quitação mútua em 31/01/2017. Cobrança de eventuais valores devidos em relação a serviços anteriores prestados que deverão ser buscados pelo réu em ação própria contra quem entender de direito. Aviso prévio já pago e multa contratual (R\$10.000,00) que não são abusivos. Multa devida (R\$ 10.000,00). Previsão de pagamento integral dos valores pactuados em caso de rescisão que se evidencia abusivo e desproporcional. Autora que havia proposto o pagamento de 50% das parcelas vincendas após o aviso prévio, em via administrativa, ao notificar a rescisão (06/09/2018). Valor proposto administrativamente que se adequa ao caso, nos termos do art. 603 do CC, descabendo a pretensão de obter judicialmente maior vantagem (redução para 20% dos valores vincendos, nos termos do art. 413 do CC) do que a proposta original. Contrato que continha vários erros materiais nas indicações de data. Término em 31/11/2021. Pretensão em reconvenção de cobrar correção monetária desde março/2016, conforme constou erroneamente em cláusula contratual, sobre as parcelas já quitadas, conforme as notas fiscais emitidas pelo próprio réu ao longo de mais de dois anos. Venire contra factum proprium. Correção monetária pelo índice previsto em contrato (IGPM), que não pode incidir a partir de data anterior a assinatura do contrato, incidindo sobre o valor nominal das parcelas desde o mês seguinte da assinatura do contrato (março/2017). Sentença reformada para reconhecer a parcial procedência da ação e improcedência da reconvenção. Sucumbência alterada. RECURSO DA AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO RÉU DESPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1000018-52.2019.8.26.0482](#), Rel. L. G. Costa Wagner, j. 14/02/22).

“**APELAÇÃO.** Ação declaratória de prescrição, cumulada com tutela de urgência antecipada. Inscrição do nome do Autora no serviço "SERASA LIMPA NOME". Direito do Consumidor. Sentença de improcedência. Alegação da empresa Ré de Ausência de dano, tendo em vista não se tratar de Rol de maus pagadores. Situação que deve ser conhecida como de equivalência à inscrição no Rol de inadimplentes, ainda que de forma mais atenuada. Serviço que tem tom depreciativo e traz influência no "Score" de crédito daquele que deveria ter o nome efetivamente limpo, sem qualquer restrição ou criação de dificuldade de acesso ao crédito, em respeito ao disposto no art. 43, §1º e §5º do Código de Defesa do Consumidor, vez que as dívidas divulgadas estão prescritas. Inscrição que afeta o princípio da informação ao consumidor na medida em que o confunde, induzindo-o a erro, criando falsa percepção da realidade, com afirmações no sentido de que a dívida prescrita ainda poderá lhe acarretar prejuízos, como forma de compeli-lo a cumprir obrigação não mais exigível de forma judicial. Código de Defesa do Consumidor que é norma de ordem pública, devendo ser interpretado de forma mais favorável ao consumidor. Violação aos direitos da personalidade in casu o "bom nome" que enseja reparação nos termos do art. 12 do Código Civil. A agravar a situação, no caso em tela estamos diante de supostos débitos prescritos datados dos anos de 2014 e 2015. Alegação de incidência da Súmula 385 do STJ que improcede na medida em que as anotações são muito posteriores ao apontamento indevido. Ausência de pedido de reparação por danos morais requerendo tão somente e exclusão dos apontamentos, sob pena de multa. Procedência. Dever de exclusão das anotações, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Sucumbência invertida. RECURSO PROVIDO, COM DETERMINAÇÃO.” (Apelação Cível nº [1004211-40.2021.8.26.0127](#), Rel. L. G. Costa Wagner, j. 14/02/22).

“**DESPESAS CONDOMINIAIS.** Ação de cobrança, em fase de cumprimento de sentença. As questões relacionadas aos cálculos apresentados pelo condomínio exequente já foram analisadas e repelidas em primeiro e segundo grau, quando da apreciação da impugnação ao cumprimento de sentença, sendo incabível rediscuti-las em um recurso interposto contra a r. decisão que se limitou a manter a penhora da unidade geradora das despesas. Ademais, o executado deixou de interpor oportunamente recurso contra a r. decisão que fixou os honorários do perito. Recurso improvido.” (Agravo de Instrumento nº [2184027-55.2021.8.26.0000](#), Rel. Gomes Varjão, j. 14/02/22).

“**PROCESSUAL CIVIL-** cerceamento de defesa- necessidade de esclarecimentos envolvendo a produção da prova técnica- inconsistência- poder discricionário do magistrado na condução das provas – artigo 355, inciso I, c.c. 370, parágrafo único, do Código de Processo Civil- preliminar rejeitada. Processual civil- nulidade do "decisum" por obstaculizada a produção de prova oral voltada à demonstração da aquisição da propriedade por usucapião- inoccorrência- relação "ex locato" incontroversa- posse clandestina- "animus domini" afastado- inteligência do artigo 1.028, "caput", do Código Civil- preliminar desabrigada. Apelação cível – locação de imóvel residencial- ação de despejo por denúncia vazia cumulada com cobrança de alugueres- contrato firmado entre o autor e o companheiro da acionada- falecimento do locatário no curso da relação "ex locato" – obrigação que se transfere ao cônjuge sobrevivente- exegese do artigo 11 da Lei n. 8.245/91- falsidade do instrumento contratual – inconsistência - perícia grafotécnica que trouxe constatada a autenticidade da assinatura aposta pelo companheiro da acionada no contrato- benfeitorias não indenizáveis- previsão contratual respaldada no artigo 35 da Lei de Locações e Súmula n. 335 do e.



Superior Tribunal de Justiça- sentença preservada- recurso improvido.” (Apelação Cível nº [1030214-80.2019.8.26.0554](#), Rel. Tércio Pires, j. 07/03/22).

“**CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** EMBARGOS À EXECUÇÃO JULGADOS PROCEDENTES EM PARTE. NECESSIDADE. SENTENÇA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. ARBITRAMENTO DOS HORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS COM BASE NO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. LEGITIMIDADE PASSIVA RECONHECIDA. PRESENTES OS REQUISITOS DA CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE NO TÍTULO QUE SE EXECUTA. ELEMENTOS DOS AUTOS DEMONSTRANDO SER INVIÁVEL A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO EM RAZÃO DE ALEGADA LESÃO E/OU COAÇÃO, BEM COMO ACOLHER-SE A ALEGAÇÃO DE QUE OS SERVIÇOS NÃO FORAM PRESTADOS DE ACORDO COM O PREVISTO NO CONTRATO. INOCORRÊNCIA DE ABUSIVIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR À RELAÇÃO ENTRE ADVOGADOS E CLIENTES. EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO VERIFICADO, NÃO HAVENDO, ASSIM, QUE SE FALAR EM ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, OFENSA AO PRINCÍPIO DA BOA FÉ NOS CONTRATOS E NÃO CONFIGURAÇÃO DA MORA. SENTENÇA RATIFICADA NOS TERMOS DO ART. 252 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE. Recurso de apelação improvido.” (Apelação Cível nº [1013150-30.2020.8.26.0002](#) e Apelação Cível nº [1013190-12.2020.8.26.0002](#), Rel. Cristina Zucchi, j. 14/03/22).

“**CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. INDENIZATÓRIA JULGADA PROCEDENTE EM PARTE. NECESSIDADE. SENTENÇA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. ARBITRAMENTO DOS HORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS COM BASE NO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. AUSENTE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA CONTRATADO. ELEMENTOS DOS AUTOS DEMONSTRANDO SER INVIÁVEL A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO EM RAZÃO DE ALEGADA LESÃO E/OU COAÇÃO, BEM COMO ACOLHER-SE A ALEGAÇÃO DE QUE OS SERVIÇOS NÃO FORAM PRESTADOS DE ACORDO COM O PREVISTO NO CONTRATO. INOCORRÊNCIA DE ABUSIVIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR À RELAÇÃO ENTRE ADVOGADOS E CLIENTES. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA RATIFICADA NOS TERMOS DO ART. 252 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE. Recurso de apelação improvido.” (Apelação Cível nº [1037675-76.2020.8.26.0002](#), Rel. Cristina Zucchi, j. 14/03/22).

“**APELAÇÃO.** Ação de obrigação e fazer e não fazer para retirada da torre do local. Direito de vizinhança. Instalação de torre ERB em ZER-1. Sentença de procedência. Preliminar de nulidade da sentença por falta de fundamentação afastada. Legitimidade ativa da associação de moradores do bairro confirmada. Discussão sobre instalação de torre de telecomunicação (ERB – estação rádio-base). Superveniente trânsito em julgado do RE 981.825, que declarou inconstitucional a Lei Municipal nº 13.756/2004. Por consequência não mais subsiste o decreto regulamentador - Decreto Municipal nº 44.944/2004. Perda superveniente do objeto em relação as alegações de violação da lei inconstitucional. Ação extinta, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, em relação aos pedidos fundados em lei inconstitucional. Demais pedidos da autora baseados em ausência de processo administrativo para instalação da ERB e "catástrofe paisagística" do Jardim Guedala. Comprovada a existência de processo administrativo junto à

Municipalidade, que não poderá indeferir o pedido com base em lei declarada inconstitucional. Ausência atual de lei municipal em vigor, específica sobre a matéria (ERB), diante da retirada da lei anterior do ordenamento jurídico. A "Lei das Antenas" (Lei Municipal nº 17.733 de 11/01/2022) que permite a instalação de ERB em qualquer zona da cidade (art. 4º), depende da edição de decreto regulamentador para entrar em vigor. Ausência de decisão administrativa definitiva, seja no prazo de 30 ou 60 dias, sobre a instalação da torre, devendo a ré se adequar a eventual determinação posterior da municipalidade, de acordo com o decreto regulamentador a ser editado, referente a nova lei municipal. A instalação anterior ao prazo sujeitaria a ré a eventual sanção por parte da municipalidade em caso de fiscalização, mas restou superada pelo esgotamento do prazo sem decisão definitiva. Torre ERB que tem a finalidade de ampliar e melhorar o sinal de telecomunicações da região. Ainda que se trate de zona exclusivamente residencial (ZER-1) com limitação de altura para construções, prevalece o interesse público e social para que todos os cidadãos da região tenham acesso a sinal de qualidade, de modo a permitir a prestação de serviços de telecomunicações adequados e eficientes, sobre o interesse privado da associação autora em manter a paisagem urbanística do bairro. Improcedência dos pedidos fundados em ausência de processo administrativo e interferência paisagística. Sentença reformada. Sucumbência alterada. RECURSO PROVIDO." (Apelação Cível nº [1001505-09.2020.8.26.0228](#), Rel. L. G. Costa Wagner, j. 14/03/22).

**“APELAÇÃO CÍVEL** – ação indenizatória por danos materiais e morais ajuizada em face de associação de benefícios- contrato de proteção veicular a ostentar natureza securitária- postura assentada em julgamento de conflito de competência- sinistro- colisão- negativa administrativa de desembolso- desfecho, na origem, de improcedência- inconformismo da autora- estado de sonolência do condutor- dolo ou culpa grave não demonstrados- agravamento do risco não evidenciada- velocidade excessiva estranha à causa determinada do acidente- dano material- notas fiscais comprobatórias do conserto do veículo, dentro em o curso do processo, por valor inferior aos apontados nos orçamentos entranhados com a inicial- reparatória devida- lucros cessantes evidenciados, mas exigida a sua apuração, dado o contexto, em liquidação de sentença- dano moral não evidenciado- mero inadimplemento contratual- sentença reformada- recurso parcialmente provido.” (Apelação Cível nº [1011475-66.2014.8.26.0576](#), Rel. Tércio Pires, j. 28/03/22).

**“APELAÇÃO.** Ação indenizatória por danos materiais. Direito de Consumidor. Prestação de serviços de informática. Segurança da informação. Armazenamento em nuvem "Cloud Computing, Firewall e Anti-Vírus". Sentença de procedência. Recurso da Ré. Preliminar de ilegitimidade ativa que não prospera. Apeladas que fazem parte do mesmo grupo econômico de cosméticos. Preliminar de cerceamento de defesa que deve ser afastada, diante do livre convencimento motivado do magistrado sentenciante que de maneira discricionária pode determinar as provas que entender necessárias a elucidação dos fatos. Autora que, em ação distinta de exibição de documentos, teve o registro "log" de acesso ao sistema negado pela Ré, sob o fundamento de não possuir tais informações. Comportamento contraditório da Ré que se denomina empresa de grande gabarito técnico da área de informática, mas que não possui o registro de acesso perpetrados pelos "Hackers". Venire contra factum proprium. Relação de Consumo plenamente configurada. Teoria finalista mitigada. Hipossuficiência técnica das Apeladas, em razão de serem empresas de finalidade completamente distinta da praticada pela Ré, que se trata de empresa de segurança de

informática. Precedentes do STJ. Incidência da inversão do ônus probatório, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC. Responsabilidade objetiva plenamente configurada. Autoras que contrataram inúmeros serviços de segurança e backup, mas que tiveram o seu sistema completamente invadido e sequestrado por "Hackers". Empresa Ré que se apresenta como pioneira no mercado de segurança de Software, risco do negócio que não pode ser transferido ao consumidor. Sentença mantida. Honorários majorados. RECURSO DESPROVIDO." (Apelação Cível nº [1032247-76.2021.8.26.0100](#), Rel. L. G. Costa Wagner, j. 28/03/22).

**“APELAÇÃO.** Ação de rescisão contratual c./c. indenização por perdas e danos ajuizada contra a vendedora, empresa que realizou vistoria, franqueadora e seguradora. Compra e venda de veículo usado. Laudo cautelar que não registrou irregularidade na numeração do motor. Vício redibitório. Sentença de extinção em relação a vendedora e parcial procedência em relação as empresas. Apelo da autora e da franqueadora. Arguição de inconstitucionalidade do art. 445, caput e §1º, do CC rejeitada. Prazo decadencial que não impede o exercício do direito de ação, bastando sua observância pela parte interessada. O prazo decadencial é de 30 dias para bens móveis e somente seu termo inicial pode ser prorrogado, em até 180 dias do recebimento do produto, em caso de vício oculto. Interpretação dada em sentença em consonância com o entendimento firmado pelo STJ (REsp 1095882/SP) e enunciado 174 do CJF. Autora, empresa do ramo de revenda de veículos, que adquiriu veículo de pessoa natural. Aplicação do CC. Possibilidade de redibição por vício oculto (art. 441 do CC) e indenização por perdas e danos (art. 443, primeira parte, do CC). Compra do veículo efetuada em 16/08/2018. Ciência do vício em 24/10/2019. Ação ajuizada em 10/03/2020, após o prazo decadencial (art. 445 do CC). Ainda que considerado a dada do laudo do IC de 24/01/2020 (dispensável para o ajuizamento da ação) como termo inicial, o prazo decadencial se esgotou antes do ajuizamento. Reconhecimento da decadência em relação a ré vendedora. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Prova oral desnecessária. Legitimidade ativa da autora confirmada. Legitimidade passiva da ré franqueadora confirmada. Relação de consumo entre a Autora e as empresas de vistoria. Aplicabilidade do CDC. Autora que é consumidora por equiparação. Laudo de vistoria que ostenta a marca e garantia da franqueadora. Teoria da aparência. Cadeia de fornecimento. Responsabilidade solidária. Laudo de vistoria que não registrou irregularidade na numeração do motor, posteriormente registrada por outra ECV e pelo Detran. Indenização por perdas e danos pela falha na prestação de serviços (art. 14 do CDC), que se sujeita ao prazo prescricional (art. 27 do CDC). Valor dispendido com conserto do veículo que não guarda relação com a falha no registro de irregularidade na numeração do motor, bem como as notas fiscais não descrevem os serviços, peças e não identificam o veículo. Pretensão de desfazimento do negócio que não pode ser deduzido contra as empresas que não compuseram a compra e venda. Prejuízo que não atinge o valor do bem. Problema na numeração do motor que é passível de regularização e não torna o bem impróprio ao fim a que se destina. Prejuízo que se refere a desvalorização do bem em razão do problema na numeração do motor, incluindo valor dispendido com a regularização, a serem apurados em fase de liquidação de sentença. Sucumbência corretamente fixada. Honorários em desfavor do autor que atingiram o maior percentual e não comportam majoração. Honorários em desfavor da ré apelante majorados. Sentença mantida, com observação. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE REJEITADA. RECURSOS DESPROVIDOS.” (Apelação Cível nº [1004679-91.2020.8.26.0562](#), Rel. L. G. Costa Wagner, j. 28/03/22).

# DIREITO EMPRESARIAL

## 2ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL

**“APELAÇÃO – PEDIDO DE FALÊNCIA** – Sentença que julgou improcedente o pedido em razão da demonstração de interesse em conciliação pela credora, o que constituiria a concessão de moratória quanto ao vencimento do título, descaracterizando a impontualidade, além do pedido de falência se mostrar extremamente gravoso em relação ao procedimento de execução, mostrando-se ineficaz, no caso, ante a dissolução da devedora – Insurgência da autora – Cabimento – Audiência de tentativa de conciliação que foi proposta pelo próprio Juízo de origem – Ausência de composição entre as partes, sendo postulado o regular prosseguimento do feito pela credora em audiência, não configurando a moratória a descaracterizar o inadimplemento – Lei falimentar que não prevê a designação de audiência de conciliação (Súmula 46 do TJSP) – Faculdade do credor de ajuizamento de execução singular ou coletiva (pedido de falência) – Inteligência da Súmula 42 do TJSP – Não incidência do afastamento do decreto falimentar sob fundamento do art. 96, VIII, da Lei 11.101/05 – Ausência de demonstração por documento hábil do Registro Público de Empresas de que o encerramento das atividades da devedora ocorreu mais de 2 anos antes do pedido de falência – Alegada cessação das atividades empresariais da devedora que ocorreu após o ajuizamento do pedido de falência – Manutenção, contudo, da extinção do pedido de falência em virtude de vício no instrumento de protesto (art. 96, VI, da Lei 11.101/05) – Endereço constante do instrumento de protesto que não corresponde ao do estabelecimento da ré indicado na Ficha Cadastral da Jucesp – Manutenção da extinção do feito, contudo por fundamento diverso – RECURSO IMPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1044799-36.2018.8.26.0114](#), Rel. Jorge Tosta, j. 02/03/22).

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL** – Grupo TNG – Decisão agravada que determinou a extensão dos efeitos da decisão proferida por este Relator, nos autos do agravo de instrumento nº 2129458-07.2021.8.26.0000, para suspender o despejo e a retomada do imóvel administrado pela agravante – Imóvel que é objeto de ação de despejo por falta de pagamento de alugueres e encargos da locação, cuja dívida poderá vir a ser novada, caso aprovado o plano de recuperação judicial (art. 59 da LRJF), com a respectiva extinção da obrigação originária (art. 360, I, do Código Civil) e desaparecimento do substrato fático e jurídico que serviu de fundamento para a decretação do despejo – Plano de recuperação que foi apresentado nos autos de origem, sem notícias de sua eventual homologação, permanecendo, a princípio, a suspensão das ações e execuções propostas em face das recuperandas – Manifestação do Administrador Judicial esclarecendo que as recuperandas dependem quase que unicamente dos pontos comerciais locados para que possam manter suas atividades, além de seu maior faturamento advir das vendas físicas realizadas em suas lojas (pontos comerciais) – Imóveis locados que, embora não se enquadrem no conceito legal de "bens de capital", como previsto na parte final do art. 49, §3º, da LRJF, são essenciais à atividade empresarial das recuperandas, as quais atuam no comércio varejista, preponderantemente em lojas situadas em shopping centers, as quais constituem os pontos comerciais de onde as recuperandas extraem suas receitas - Execução da ordem de despejo que colocará em risco a sobrevivência das empresas recuperandas, em prejuízo dos

objetivos insculpidos no art. 47 da Lei nº 11.101/05 – Decisão mantida – RECURSO IMPROVIDO.” (Agravamento de Instrumento nº [2206835-54.2021.8.26.0000](#), Rel. Jorge Tosta, j. 02/03/22).

“**PRELIMINAR – AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA** – Não obstante a agravante não ter acostado aos autos a peça de defesa, isso não prejudicou o agravado, pois foi indeferido o efeito suspensivo. Ademais, o recurso está instruído com todos os documentos necessários à compreensão da controvérsia. Agravamento de Instrumento – Cumprimento de sentença – Exceção de pré-executividade – Decisão que rejeitou a objeção – Insurgência da executada-agravante alegando ocorrência da prescrição intercorrente em razão do arquivamento dos autos por mais de 05 (cinco) anos - Não ocorrência - Exegese do art. 921, §§1º e 4º, do CPC - Incidência da Súmula 150 do STF - A natureza da ação proposta pelo autor é de ressarcimento decorrente do descumprimento pelos réus de obrigação afeta à cessão de quotas de sociedade empresarial - Prazo prescricional decenal, previsto no artigo 205 do Código Civil – Decisão mantida – RECURSO IMPROVIDO.” (Agravamento de Instrumento nº [2234172-18.2021.8.26.0000](#), Rel. Jorge Tosta, j. 18/03corrigi/22).

“**APELAÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - Sentença de extinção da execução, ante a satisfação da obrigação, nos termos do artigo 924, II, do CPC, com exclusão da multa cominatória fixada - Inconformismo da exequente – Descumprimento pela executada da ordem de abstenção do uso da marca "PANTERA", de titularidade da exequente, por prazo superior a 100 dias – Alegação da executada de que deixou de cumprir a ordem judicial em razão da alteração do seu quadro social, com a nomeação de novo administrador, o qual acreditara que o conflito se referia apenas ao nome empresarial – Inadmissibilidade – Alegação que explica, mas não justifica o atraso no cumprimento da ordem judicial – Multa cominatória devida – Exegese do art. 517, §1º, do CPC - Multa que não pode ser considerada vencida na pendência de discussão judicial a respeito – Precedentes do STJ - Redução, porém, do teto do valor da "astreinte", de R\$100.000,00 para R\$50.000,00, ante o substancial cumprimento da ordem, apesar do atraso considerável. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (Apelação Cível nº [0005552-34.2018.8.26.0286](#), Rel. Jorge Tosta, j. 29/03/22).

“**PROPRIEDADE INDUSTRIAL** - Concessão de alto renome à marca mista BIS para chocolate - Pretensão de que seja reconhecida a reprodução/imitação pela ré, que é titular da marca nominativa HERBÍSSIMO para cosméticos - Reconhecimento do alto renome que confere proteção especial ao titular, excepcionando o princípio da especialidade, mas que não é irrestrita - Partes que convivem há décadas no mercado - Destaque, em logotipo não registrado pela ré, à expressão BIS, que não configura violação marcária - Elemento nominativo que não se mostra suficientemente distinto para receber a proteção de uso exclusivo conferida pela autarquia à marca mista, especialmente no caso, em que os elementos figurativos da logomarca da ré acoimada de violadora são bastante diversos - Improcedência da ação mantida. RECURSO IMPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1044011-93.2020.8.26.0100](#), Rel. Jorge Tosta, j. 29/03/22).

“**CERCEAMENTO DE DEFESA**. Prova documental que não indicara a necessidade de complementação pela oral. Questões postas na lide que são unicamente de direito ou escoradas em prova documental. Perícia contábil, ademais, que teria utilidade apenas em fase de liquidação

de sentença. Mácula não reconhecida. Franquia. Pleito de nulidade da cláusula 11.1.2 do contrato de master franquia, que permite resilição unilateral. Cláusula plenamente válida. Ausência de demonstração dos prejuízos alegados. Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1016882-51.2016.8.26.0554](#), Rel. Jorge Tosta, j. 29/03/22).